



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021846991

Nome original: Autos nº 0000120-55.2021.8.02.0073 (1).pdf

Data: 17/08/2021 09:12:50

Remetente:

Rosimere de Melo Alves

Serventia ExtraJudicial

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Exmo. Des. Corregedor-Geral da Justiça, Drº Fábio José Bittencourt,  
envio cópia dos Autos do processo nº 0000120-55.2021.8.02.0073 para ciência.



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
CHEFIA DE GABINETE  
Rua do Livamento, nº 384, Centro, Maceió/AL  
CEP: 57020-030 - Fone: (82) 4009-3784/3785

Ofício nº. 313-284/2021.

Em 01 de Fevereiro de 2021.

Protocolo

Assunto: Autuação.

Autue-se e registre-se no SAJ, no extrajudicial administrativo.

Insira-se o prazo do CNJ para 12/02/2021.

Após, encaminhe-se à AEJ.

Atenciosamente,

ROSEANA CELISTRE MACHADO  
CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA

**Lista de Anexos:**

20210201165523\_scan-2021-02-01-16-50-34-115.pdf

**DESPACHO    DESPACHAR    RESPONDER**



**IMPRIMIR**



**ARQUIVAR**



**VOLTAR**



## CERTIDÃO

Autos: 0000120-55.2021.8.02.0073

Classe: Processo Administrativo

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

ANEXAR DECISÃO COMPLETA. .

Maceió, 02 de fevereiro de 2021.

Jadilene dos Santos Lima Alves



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0010072-75.2020.2.00.0000**

Requerente: **RECEITA FEDERAL - NÚCLEO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO NA 7ª REGIÃO FISCAL**

Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

### DESPACHO

Trata-se de pedido de providências apresentado pela RECEITA FEDERAL – NÚCLEO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO NA 7ª REGIÃO FISCAL, em face da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

Na exordial, a RECEITA FEDERAL afirma que há informação repassada pela Agência da Receita Federal do Brasil em Colatina/ES, alertando sobre possível ação de quadrilha com uso de certidão de nascimento aparentemente forjada para fins de emissão de CPF, com o provável objetivo de recebimento do auxílio emergencial.

Os fatos se referem, especificamente, a quatro pessoas: ANDERSON RICARDO DA SILVA, GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARINALDO PEREIRA MORAIS e ROMEU COSTA PAGANES.

No documentação trazida pela RECEITA FEDERAL, são mencionados como possíveis envolvidos o CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL/ES (CNS 02.466-1); o REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE GOIABEIRAS/ES (CNS 02.173.3); o REGISTRO CIVIL E NOTAS DE ÁGUA BRANCA/AL (CNS 00.188-3); e o CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE LUISLANDIA (CNS 04.472-7), localizado em Brasília de Minas/MG.

Além do mais, a RECEITA FEDERAL informa que “todas as certidões de nascimento têm em seu verso informação de cartório do Estado de Alagoas sendo que na frente essa informação de cartório varia para cada contribuinte; todos os casos são referentes à inscrição tardia no cadastro CPF; O caso de ANDERSON apresenta na certidão também data de registro anterior à data de nascimento;



## Conselho Nacional de Justiça

o caso de MARINALDO e ROMEU são bem similares com expedição de RG na mesma data, fotos similares, emissão de segunda via de certidão na mesma data e no mesmo cartório; e os selos digitais dos casos MARINALDO/ROMEU são válidos conforme consulta ao site da Corregedoria do TJ-MG em que pesem as informações do verso destoem das informações do cartório”.

É o relatório.

Diante do narrado pela RECEITA FEDERA DO BRASIL, é necessária a apuração de eventual violação dos deveres funcionais pelos delegatários ou interinos à frente das unidades extrajudiciais mencionadas.

Assim, com fundamento no artigo 18, combinado com o artigo 28, parágrafo único, ambos do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, encaminhem-se os autos às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados de Alagoas, Espírito Santo e Minas Gerais, para apuração dos fatos narrados no presente expediente. Solicitem-se informações, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca resultado das apurações.

Decorrido o prazo sem resposta, oficie-se cobrando informações quanto ao resultado das apurações.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça

A17/Z07

## CERTIDÃO

Autos: 0000120-55.2021.8.02.0073

Classe: Processo Administrativo

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Assinado por erro.

Maceió, 09 de fevereiro de 2021.

Anderson Santos dos Passos



Autos nº 0000120-55.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

### **PARECER**

1. Trata-se de Processo Administrativo instaurado com base em despacho proferido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no bojo do Pedido de Providências de nº 0010072-75.2020.2.00.0000, em que relata a possível ação de associação criminosa, com uso de certidão de nascimento aparentemente forjada, para fins de emissão de CPF, com o provável objetivo de percepção indevida de auxílio emergencial.

2. Ainda de acordo com o relatado no despacho de pp. 03/04, foi identificado o envolvimento de Anderson Ricardo da Silva, Gabriel Henrique Oliveira dos Santos, Marinaldo Pereira Moraes e Romeu Costa Paganés na aludida prática, sendo que, de acordo com a documentação fornecida pela Receita Federal, o Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3) também teria possível participação para a fraude.

3. Por fim, no respectivo relatório, o despacho de pp. 03/04 fez constar que, de acordo com a Receita Federal, “**todas as certidões de nascimento têm em seu verso informação de cartório do Estado de Alagoas sendo que na frente essa informação de cartório varia para cada contribuinte**; todos os casos são referentes à inscrição tardia no cadastro CPF; O caso de ANDERSON apresenta na certidão também data de registro anterior à data de nascimento; o caso de MARINALDO e ROMEU são bem similares com expedição de RG na mesma data, fotos similares, emissão de segunda via de certidão na mesma data e no mesmo cartório; e os selos digitais dos casos MARINALDO/ROMEU são válidos conforme consulta ao site da Corregedoria do TJ-MG em que pesem as informações do verso destoem das informações do cartório”. (p. 04 – grifos aditados).

4. Nesse passo, o CNJ encaminhou os autos para esta CJG, para fins de apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dos fatos narrados no expediente.

5. Pois bem. Apesar do relato detalhado trazido pelo despacho de pp. 03/04, com a indicação da possível participação do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS



### **Extrajudicial Administrativo**

00.188-3), tenho que a elucidação dos fatos dependerá da apreciação da documentação que deu causa à instauração do Pedido de Providências de nº 0010072-75.2020.2.00.0000, a fim de que se possa averiguar a conduta da aludida Serventia, bem como em que medida esta teria concorrido para a prática dos fatos narrados. Assim, entendo ser imprescindível o acesso à tal documentação para definir os caminhos da apuração dos fatos por esta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas.

6. Desse modo, **OPINO** pelo encaminhamento de ofício ao CNJ, a fim de que sejam disponibilizados os documentos a que se refere o despacho de pp. 03/04, notadamente, os CPFs e certidões de nascimento que teriam sido forjados com a suposta participação do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL.

**7. É o parecer.**

**8. À superior consideração do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.**

Maceió, 09 de fevereiro de 2021.

**Anderson Santos dos Passos**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Autos n.º 0000120-55.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

### **DESPACHO**

1. Trata-se de Processo Administrativo instaurado por força de despacho proferido pela eminente Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corregedora-Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências de n.º 0010072-75.2020.2.00.0000.

2. Em suma, fls. 03/04, a Corregedoria-Nacional relata ter recebido notícias da existência de uma possível associação criminosa, a qual se utilizaria de certidões de nascimento supostamente forjadas, para fins de emissão fraudulenta de CPFs, com a aparente finalidade de percepção indevida de Benefício Federal, *in casu*, Auxílio Emergencial.

3. Ainda de acordo com referido órgão, estariam envolvidos nas práticas criminosas o Sr. "Anderson Ricardo da Silva", o Sr. "Gabriel Henrique Oliveira dos Santos", o Sr. "Marinaldo Pereira Moraes e o Sr. "Romeu Costa Paganés", todos mencionados em documentação fornecida pela Receita Federal, bem como o Registro Civil de Notas do Município de Água Branca/AL (CNS 00.188-3).

4. Por fim, relata-se que, consoante comunicado da Receita federal, "todas as certidões de nascimento têm em seu verso informação de cartório do Estado de Alagoas sendo que na frente essa informação de cartório varia para cada contribuinte; todos os casos são referentes à inscrição tardia no cadastro CPF; O caso de ANDERSON apresenta na certidão também data de registro anterior à data de nascimento; o caso de MARINALDO e ROMEU são bem similares com expedição de RG na mesma data, fotos similares, emissão de segunda via de certidão na mesma data e no mesmo cartório; e os selos digitais dos casos MARINALDO/ROMEU são válidos conforme consulta ao site da Corregedoria do TJ-MG em que pesem as informações do verso destoem das informações do cartório" (*sic*, fls. 03/04).

5. Às fls. 06/07, o Juiz auxiliar desta CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, ofertou Parecer, opinando no sentido de que seja enviado ofício ao CNJ, para que aquele órgão disponibilize os documentos a que se refere o despacho de fls. 03/04, quais sejam, CPFs e certidões de nascimento que teriam sido forjados com a suposta participação do Registro Civil de Notas da Comarca de Água Branca/AL.

6. Pois bem. A Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, no art. 22, traz a possibilidade de responsabilização, independentemente de culpa ou dolo, dos Oficiais de



## Gabinete do Corregedor

---

Registro, em procedimento que será distinto daquele que visa apurar a responsabilidade criminal, *in verbis*:

Art. 28. Além dos casos expressamente consignados, os oficiais **são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que, pessoalmente, ou pelos prepostos ou substitutos que indicarem, causarem, por culpa ou dolo, aos interessados no registro.**

Parágrafo único. A **responsabilidade civil independe da criminal** pelos delitos que cometerem.

(Grifos aditados).

7. *In casu*, o despacho de fls. 03/04 não veio acompanhado dos documentos nele mencionados, os quais estariam relacionados às supostas fraudes. E, a meu ver, é importante que a resolução da presente demanda peresse pela análise da documentação atrelada às aparentes condutas fraudulentas e criminosas.

8. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer da AEJ desta CGJ/AL, de modo a **DETERMINAR** que seja encaminhado Ofício à Corregedoria Nacional de Justiça, solicitando à Sua Excelência, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, se for possível, envie a este órgão os documentos a que se refere o despacho de fls. 03/04, relativos ao Pedido de Providências de n.º 0010072-75.2020.2.02.0000, notadamente, os CPF's e as certidões de nascimento que teriam sido forjados com a suposta participação do "Registro Civil de Notas de Água Branca/AL". **Sobrevidro resposta** do Conselho Nacional de Justiça, **REMETAM-SE** os autos à Assessoria Especial Judicial (AEJ) para manifestação.

9. Publique-se. Cumpra-se. Intime-se.

10. Após o cumprimento de todas diligências, retornem os autos conclusos.

Maceió, 10 de fevereiro de 2021.

**Des. Fábio José Bittencourt Araújo**  
*Corregedor-Geral da Justiça*

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0023/2021, encaminhada para publicação.

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Teor do ato: "Ante o exposto, ACOLHO o parecer da AEJ desta CGJ/AL, de modo a DETERMINAR que seja encaminhado Ofício à Corregedoria Nacional de Justiça, solicitando à Sua Excelência, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, se for possível, envie a este órgão os documentos a que se refere o despacho de fls. 03/04, relativos ao Pedido de Providências de n.º 0010072-75.2020.2.02.0000, notadamente, os CPF's e as certidões de nascimento que teriam sido forjados com a suposta participação do "Registro Civil de Notas de Água Branca/AL". Sobrevindo resposta do Conselho Nacional de Justiça, REMETAM-SE os autos à Assessoria Especial Judicial (AEJ) para manifestação. Publique-se. Cumpra-se. Intime-se. Após o cumprimento de todas diligências, retornem os autos conclusos."

Maceió, 10 de fevereiro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0023/2021, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/02/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 18/02/2021, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
15/02/2021 - Carnaval - Prorrogação  
16/02/2021 - Carnaval - Prorrogação  
17/02/2021 - Carnaval - Prorrogação

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Teor do ato: "Ante o exposto, ACOLHO o parecer da AEJ desta CGJ/AL, de modo a DETERMINAR que seja encaminhado Ofício à Corregedoria Nacional de Justiça, solicitando à Sua Excelência, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, se for possível, envie a este órgão os documentos a que se refere o despacho de fls. 03/04, relativos ao Pedido de Providências de n.º 0010072-75.2020.2.02.0000, notadamente, os CPF's e as certidões de nascimento que teriam sido forjados com a suposta participação do "Registro Civil de Notas de Água Branca/AL". Sobreindo resposta do Conselho Nacional de Justiça, REMETAM-SE os autos à Assessoria Especial Judicial (AEJ) para manifestação. Publique-se. Cumpra-se. Intime-se. Após o cumprimento de todas diligências, retornem os autos conclusos."

Maceió, 11 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 105/2021/GCGJ

Maceió, 11 de fevereiro de 2021.

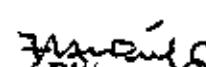
A Sua Exceléncia a Senhora  
**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**  
Corregedora Nacional de Justiça  
Brasília/DF

**Assunto: Informações – Processo Administrativo nº 0000120-55.2021.8.02.0073.**  
*Ref.: Pedido de Providências nº 0010072-75.2020.2.00.0000*

Senhora Ministra Corregedora,

Visando elucidar a questão posta à apreciação desta Corregedoria-Geral da Justiça, nos autos do processo administrativo SAJ de n.º 0000120-55.2021.8.02.0073, solicito a Vossa Exceléncia, se for possível, o encaminhamento dos documentos a que se refere o despacho de fls. 03/04, relativo aos autos do **Pedido de Providências nº 0010072-75.2020.2.02.0000**, notadamente os CPF's e as certidões de nascimento que teriam sido forjados com a suposta participação do Cartório de Registro Civil de Notas de Água Branca/AL.

Respeitosamente,

  
**Des. Fábio José Bittencourt Araújo**  
Corregedor-Geral da Justiça





12/02/2021

Número: **0010072-75.2020.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **03/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Tabelionatos, Registros, Cartórios**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

<b>RECEITA FEDERAL - NÚCLEO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO NA 7ª REGIÃO FISCAL (REQUERENTE)</b>	
<b>CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERIDO)</b>	
42565 29	12/02/2021 11:50
	<u>Informações</u>

**Senhora Ministra Corregedora,**  
Ao cumprimentar Vossa Excelência, de ordem do Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo,  
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, encaminho, anexo, Ofício nº 105/2021/GCGJ  
relativo ao Pedido de Providências nº 0010072-75.2020.2.00.0000.  
**Respeitosamente,**  
**Roseana Cellstre Machado**  
**Chefe de Gabinete**  
**Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.**





## Conselho Nacional de Justiça

### Comprovante de juntada de documento

#### **Processo**

Número do processo:	0010072-75.2020.2.00.0000
Órgão julgador:	Corregedoria
Jurisdição:	CNJ
Classe:	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Assunto principal:	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) (10028) / Concessão / Permissão / Autorização (10073) / Tabelionatos, Registros, Cartório
Valor da causa:	0,00
Medida de urgência:	Não

#### **Partes**

##### **REQUERENTE**

- RECEITA FEDERAL - NÚCLEO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO NA 7ª REGIÃO FISCAL (REQUERENTE)

##### **REQUERIDO**

- CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERIDO)

#### **Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

#### **Assuntos**

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Serviços (10028) / Concessão / Permissão / Autorização (10073) / Tabelionatos, Registros, Cartórios (10083)

#### **Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamanho (I)
Informações	Informações	3,55
Ofício nº 105.2021.GCGJ.pdf	Informações	31,35
Decisão Corregedor.120.55.2021	Informações	138,71

**Documento(s) juntado(s) por: ROSEANA CELISTRE MACHADO em 12/02/2021 11:50**



**Chefia de Gabinete**

**Processo Administrativo nº 0000120-55.2021.8.02.0073**

**C E R T I D Á O**

Certifico que encaminhei o ofício nº 105/2021/GCGJ, acompanhado da cópia da decisão e demais informações referentes ao **Processo Administrativo nº 0000120-55.2021.8.02.0073**, através do PJE no portal eletrônico do CNJ, no **Pedido de Providências nº 0010072-75.2020.2.00.0000**, em 12/02/2021. O referido é verdade e dou fé.

Maceió, 18 de fevereiro de 2021.



**ROSEANA CELISTRE MACHADO**  
Chefe de Gabinete da Corregedoria





## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0010072-75.2020.2.00.0000**

Requerente: **RECEITA FEDERAL - NÚCLEO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO NA 7ª REGIÃO FISCAL**

Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

### DESPACHO

Trata-se de pedido de providências apresentado pela RECEITA FEDERAL – NÚCLEO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO NA 7ª REGIÃO FISCAL, em face da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

Na exordial, a requerente afirma que há informação repassada pela Agência da Receita Federal do Brasil em Colatina/ES, alertando sobre possível ação de quadrilha com uso de certidão de nascimento aparentemente forjada para fins de emissão de CPF, com o provável objetivo de recebimento do auxílio emergencial.

Os fatos se referem, especificamente, a quatro pessoas: ANDERSON RICARDO DA SILVA, GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARINALDO PEREIRA MORAIS e ROMEU COSTA PAGANES.

Na documentação trazida pela RECEITA FEDERAL, são mencionados como possíveis envolvidos o CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL/ES (CNS 02.466-1); o REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE GOIABEIRAS/ES (CNS 02.173.3); o REGISTRO CIVIL E NOTAS DE ÁGUA BRANCA/AL (CNS 00.188-3); e o CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE LUISLANDIA (CNS 04.472-7), localizado em Brasília de Minas/MG.

Além do mais, a RECEITA FEDERAL informa que “todas as certidões de nascimento têm em seu verso informação de cartório do Estado de Alagoas sendo que na frente essa informação de cartório varia para cada contribuinte; todos os casos são referentes à inscrição tardia no cadastro CPF; o caso de ANDERSON apresenta na certidão também data de registro anterior à data de nascimento; o caso de MARINALDO e



## Conselho Nacional de Justiça

ROMEU são bem similares com expedição de RG na mesma data, fotos similares, emissão de segunda via de certidão na mesma data e no mesmo cartório; e os selos digitais dos casos MARINALDO/ROMEU são válidos conforme consulta ao site da Corregedoria do TJ-MG em que pesem as informações do verso destoem das informações do cartório”.

Diante do contexto fático narrado, solicitaram-se informações às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados de Alagoas, Espírito Santo e Minas Gerais, para que prestassem informações acerca do constante na inicial.

Foram prestadas informações nos Ids 4256530, 4288749 e 4293183.

É o relatório.

Quanto às informações requeridas, o Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Alagoas formulou o seguinte pedido (Id 4256530):

Visando elucidar a questão posta à apreciação desta Corregedoria-Geral da Justiça, nos autos do processo administrativo SAJ de n.º 0000120-55.2021.8.02.0073, solicito a Vossa Excelência, se for possível, o encaminhamento dos documentos a que se refere o despacho de fls. 03/04, relativo aos autos do Pedido de Providências nº 0010072-75.2020.2.02.0000, **notadamente os CPFs e as certidões de nascimento** que teriam sido forjados com a suposta participação do Cartório de Registro Civil de Notas de Água Branca/AL.

Por seu turno, o Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo noticiou o seguinte:

Com a premente finalidade de apurar os aventureiros fatos, esta Corregedoria Geral da Justiça notificou as mencionadas serventias para esclarecerem o ocorrido e se existem em seus assentos certidões, quaisquer que sejam, em nome dos investigados "Anderson Ricardo da Silva", "Gabriel Henrique Oliveira dos Santos", "Marinaldo Pereira Moraes" e "Romeu Costa Paganés". Feitas essas considerações iniciais, consigno que a delegatária Titular do



## Conselho Nacional de Justiça

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Goiabeiras, Srª. Paula Cecilia da Luz Rodrigues, uma vez comunicada sobre a certidão de nascimento apresentada por Gabriel Henrique Oliveira dos Santos, um dos investigados pela Receita Federal (ARF), circunscrição na cidade de Colatina, providenciou o registro do boletim de ocorrência (15.7.2020 - nº 202007150472) diante da evidente falsificação do referido instrumento público, apontando as seguintes inconsistências:

[...]

- 1 - Não foi localizado nenhum registro de nascimento de Gabriel Henrique Oliveira dos Santos, nascido aos 26/01/1990;
- 2 - O livro descrito no documento não reflete o registro verdadeiramente lavrado;
- 3 - No campo onde consta as informações de Livro nº A00140 - Folha 079 - Termo nº 006058, não utilizamos para estas informações em nossas certidões aqui emitidas, mas sim para o número de CPF do registrado;
- 4 - O selo eletrônico 021733.ZTD1501.03009 não fora utilizado em 2ª via de certidão para o nome Gabriel Henrique Oliveira dos Santos, mas sim em uma segunda via de outra pessoa.
- 5 - O sinal público de Geovana Santos da Cruz não condiz com a assinatura da mesma, tão pouco com o cadastrado na Central Nacional do Registro Civil - CRC;
- 6 - O carimbo constante como "Cartório Amorim" não é mais utilizado por esta serventia, desde a assunção da Delegação pela Oficial Paula Cecília da Luz Rodrigues.

[...].

Dito isso, ambas unidades extrajudiciais notificadas aduziram que não constam em seus assentos públicos nenhum registro em nome dos investigados citados, decerto que houve apenas esta constatação de falsificação do Sr. Gabriel Henrique Oliveira dos Santos, eis que os documentos objurgados na investigação do pedido de providências CNJ nº 0010072-75.2020.2.02.0000 não foram encaminhados para esta Corregedoria Geral da Justiça. Centrando ao caso em questão, dessume-se o provável cometimento de crime de falsificação por parte dos investigados, não havendo outras providências ao alcance da CGJES para persecução



## Conselho Nacional de Justiça

administrativa, mormente pelo fato do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Goiabeiras (CNS 02.173.3) ter comunicado o ocorrido à autoridade policial competente.

E, por fim, o Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais informou sobre a impossibilidade de eventual punição à responsável pela serventia investigada, uma vez que a oficiala teria sido destituída do cargo, em função da revogação de sua nomeação. Confira-se:

Cuida-se de expediente proveniente do Conselho Nacional de Justiça/CNJ, por meio do qual a Exma. Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, determina que seja apurada suposta violação dos deveres funcionais pelo Oficial Responsável pelo Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial de Luislândia, na Comarca de Brasília de Minas/MG, em face do alerta enviado pela Receita Federal do Brasil sobre possível ação de quadrilha, composta por Anderson Ricardo da Silva, Gabriel Henrique Oliveira dos Santos, Marinaldo Pereira Morais e Romeu Costa Paganes, os quais estão fazendo uso de certidão de nascimento aparentemente forjada, com o objetivo de emissão de CPF e supostamente recebimento de auxílio emergencial. A Juíza Auxiliar da Corregedoria Superintendente Adjunta dos Serviços Notariais e de Registro, Dra. Roberta Rocha Fonseca, após detida análise dos autos, sobretudo, dos esclarecimentos prestados pelo Oficial Interino do mencionado Ofício ressaltou que "no caso em análise, ainda que surjam eventuais indícios de conduta inadequada da antiga responsável Márcia Aparecida Queiroz Gonçalves, não há possibilidade de responsabilizá-la administrativamente por atos praticados durante seu exercício, tendo em vista que foi destituída de sua função, em razão da revogação de sua nomeação, quando foi efetivada a anexação provisória da serventia ao Ofício de Registro Civil de Brasília de Minas/MG". Ao final, sugeriu o seguinte: "Posto isso, opino que, caso a presente manifestação seja aprovada, seja encaminhado ofício à e. Corregedoria Nacional de Justiça, informando acerca dos fatos informados pela Diretora do Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Solange Procópio Xavier, notadamente quanto à possibilidade de



## Conselho Nacional de Justiça

irregularidade do registro nº 109, f. 28 do Livro nº 4, referente ao Pedro da Gama Silva, figurando como declarante Angelo da Cruz Toledo, o qual não é pai ou avô de nenhum dos registrados, sendo possível que também não seja autêntico.

SUGERE-SE, ainda, que seja enviada cópia da presente manifestação, caso aprovada, em atendimento à determinação proferida no Pedido de Providências nº 0010072-75.2020.2.00.0000." Ante o exposto, acolho a manifestação da Juíza Auxiliar Superintendente Adjunta dos Serviços Notariais e de Registro, contida no evento 5168400, pelos seus próprios fundamentos. Proceda-se conforme sugerido.

Diante das informações colacionadas aos autos, determino que se oficie ao Núcleo de Pesquisa e Investigação da Receita Federal na 7ª Região Fiscal, solicitando o encaminhamento a esta Corregedoria Nacional de Justiça de cópia dos documentos solicitados pelo Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, bem como para que tome ciência acerca das manifestações trazidas pelas Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais.

Na oportunidade, encaminhe-se ao Órgão da Receita Federal supracitado cópia integral destes autos.

Sobreste-se o presente pedido de providências por 60 (sessenta) dias, no aguardo de manifestação pela parte requerente.

Intimem-se e cumpra-se.

Brasília, data registrada nos autos.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0010072-75.2020.2.00.0000**

Requerente: **RECEITA FEDERAL - NÚCLEO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO NA 7ª REGIÃO FISCAL**

Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

### DESPACHO

Trata-se de pedido de providências apresentado pela RECEITA FEDERAL – NÚCLEO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO NA 7ª REGIÃO FISCAL, em face da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

Na exordial, a RECEITA FEDERAL afirma que há informação repassada pela Agência da Receita Federal do Brasil em Colatina/ES, alertando sobre possível ação de quadrilha com uso de certidão de nascimento aparentemente forjada para fins de emissão de CPF, com o provável objetivo de recebimento do auxílio emergencial.

Os fatos se referem, especificamente, a quatro pessoas: ANDERSON RICARDO DA SILVA, GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARINALDO PEREIRA MORAIS e ROMEU COSTA PAGANES.

Na documentação trazida pela RECEITA FEDERAL, são mencionados como possíveis envolvidos o CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL/ES (CNS 02.466-1); o REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE GOIABEIRAS/ES (CNS 02.173.3); o REGISTRO CIVIL E NOTAS DE ÁGUA BRANCA/AL (CNS 00.188-3); e o CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE LUISLANDIA (CNS 04.472-7), localizado em Brasília de Minas/MG.

Além do mais, a RECEITA FEDERAL informa que “todas as certidões de nascimento têm em seu verso informação de cartório do Estado de Alagoas sendo que na frente essa informação de cartório varia para cada contribuinte; todos os casos são referentes à inscrição tardia no cadastro CPF; O caso de ANDERSON apresenta na certidão também data de registro anterior à data de nascimento; o caso de MARINALDO e



## Conselho Nacional de Justiça

ROMEU são bem similares com expedição de RG na mesma data, fotos similares, emissão de segunda via de certidão na mesma data e no mesmo cartório; e os selos digitais dos casos MARINALDO/ROMEU são válidos conforme consulta ao site da Corregedoria do TJ-MG em que pesem as informações do verso destoem das informações do cartório”.

Diante do contexto fático narrado, solicitaram-se informações às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados de Alagoas, Espírito Santo e Minas Gerais, para que prestassem informações acerca do constante na inicial.

Foram prestadas informações nos Ids 4256530, 4288749 e 4293183.

Quanto às informações requeridas, o Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Alagoas formulou o seguinte pedido (Id 4256530):

Visando elucidar a questão posta à apreciação desta Corregedoria-Geral da Justiça, nos autos do processo administrativo SAJ de n.º 0000120-55.2021.8.02.0073, solicito a Vossa Excelência, se for possível, o encaminhamento dos documentos a que se refere o despacho de fls. 03/04, relativo aos autos do Pedido de Providências nº 0010072-75.2020.2.02.0000, notadamente os CPFs e as certidões de nascimento que teriam sido forjados com a suposta participação do Cartório de Registro Civil de Notas de Água Branca/AL.

Por seu turno, o Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo noticiou o seguinte:

Com a premente finalidade de apurar os aventados fatos, esta Corregedoria Geral da Justiça notificou as mencionadas serventias para esclarecerem o ocorrido e se existem em seus assentos certidões, quaisquer que sejam, em nome dos investigados "Anderson Ricardo da Silva", "Gabriel Henrique Oliveira dos Santos", "Marinaldo Pereira Morais" e "Romeu Costa Paganés". Feitas essas considerações iniciais, consigno que a delegatária Titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Goiabeiras,



## Conselho Nacional de Justiça

Sra. Paula Cecilia da Luz Rodrigues, uma vez comunicada sobre a certidão de nascimento apresentada por Gabriel Henrique Oliveira dos Santos, um dos investigados pela Receita Federal (ARF), circunscrição na cidade de Colatina, providenciou o registro do boletim de ocorrência (15.7.2020 - nº 202007150472) diante da evidente falsificação do referido instrumento público, apontando as seguintes inconsistências: [...] 1 - Não foi localizado nenhum registro de nascimento de Gabriel Henrique Oliveira dos Santos, nascido aos 26/01/1990; 2 - O livro descrito no documento não reflete o registro verdadeiramente lavrado; 3 - No campo onde consta as informações de Livro nº A00140 - Folha 079 - Termo nº 006058, não utilizamos para estas informações em nossas certidões aqui emitidas, mas sim para o número de CPF do registrado; 4 - O selo eletrônico 021733.ZTD1501.03009 não fora utilizado em 2ª via de certidão para o nome Gabriel Henrique Oliveira dos Santos, mas sim em uma segunda via de outra pessoa. 5 - O sinal público de Geovana Santos da Cruz não condiz com a assinatura da mesma, tão pouco com o cadastrado na Central Nacional do Registro Civil - CRC; 6 - O carimbo constante como "Cartório Amorim" não é mais utilizado por esta serventia, desde a assunção da Delegação pela Oficial Paula Cecília da Luz Rodrigues. [...]. Dito isso, ambas unidades extrajudiciais notificadas aduziram que não constam em seus assentos públicos nenhum registro em nome dos investigados citados, decerto que houve apenas esta constatação de falsificação do Sr. Gabriel Henrique Oliveira dos Santos, eis que os documentos objurgados na investigação do pedido de providências CNJ nº 0010072-75.2020.2.02.0000 não foram encaminhados para esta Corregedoria Geral da Justiça. Centrando ao caso em questão, dessume-se o provável cometimento de crime de falsificação por parte dos investigados, não havendo outras providências ao alcance da CGJES para persecução administrativa, mormente pelo fato do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Goiabeiras (CNS 02.173.3) ter comunicado o ocorrido à autoridade policial competente.

E, por fim, o Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais informou sobre a impossibilidade de eventual punição à responsável pela serventia



## Conselho Nacional de Justiça

investigada, uma vez que a oficial teria sido destituída do cargo, em função da revogação de sua nomeação. Confira-se:

Cuida-se de expediente proveniente do Conselho Nacional de Justiça/CNJ, por meio do qual a Exma. Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, determina que seja apurada suposta violação dos deveres funcionais pelo Oficial Responsável pelo Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial de Luislândia, na Comarca de Brasília de Minas/MG, em face do alerta enviado pela Receita Federal do Brasil sobre possível ação de quadrilha, composta por Anderson Ricardo da Silva, Gabriel Henrique Oliveira dos Santos, Marinaldo Pereira Morais e Romeu Costa Paganés, os quais estão fazendo uso de certidão de nascimento aparentemente forjada, com o objetivo de emissão de CPF e supostamente recebimento de auxílio emergencial. A Juíza Auxiliar da Corregedoria Superintendente Adjunta dos Serviços Notariais e de Registro, Dra. Roberta Rocha Fonseca, após detida análise dos autos, sobretudo, dos esclarecimentos prestados pelo Oficial Interino do mencionado Ofício ressaltou que "no caso em análise, ainda que surjam eventuais indícios de conduta inadequada da antiga responsável Márcia Aparecida Queiroz Gonçalves, não há possibilidade de responsabilizá-la administrativamente por atos praticados durante seu exercício, tendo em vista que foi destituída de sua função, em razão da revogação de sua nomeação, quando foi efetivada a anexação provisória da serventia ao Ofício de Registro Civil de Brasília de Minas/MG". Ao final, sugeriu o seguinte: "Posto isso, opino que, caso a presente manifestação seja aprovada, seja encaminhado ofício à e. Corregedoria Nacional de Justiça, informando acerca dos fatos informados pela Diretora do Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Solange Procópio Xavier, notadamente quanto à possibilidade de irregularidade do registro nº 109, f. 28 do Livro nº 4, referente ao Pedro da Gama Silva, figurando como declarante Angelo da Cruz Toledo, o qual não é pai ou avô de nenhum dos registrados, sendo possível que também não seja autêntico. SUGERE-SE, ainda, que seja enviada cópia da presente manifestação, caso aprovada, em atendimento à determinação proferida no Pedido de Providências nº 0010072-75.2020.2.00.0000." Ante o exposto,



## Conselho Nacional de Justiça

acolho a manifestação da Juíza Auxiliar Superintendente Adjunta dos Serviços Notariais e de Registro, contida no evento 5168400, pelos seus próprios fundamentos. Proceda-se conforme sugerido.

Diante das informações colacionadas aos autos, determinou-se que se oficiasse ao Núcleo de Pesquisa e Investigação da Receita Federal na 7ª Região Fiscal, solicitando o encaminhamento a esta Corregedoria Nacional de Justiça de cópia dos documentos solicitados pelo Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, bem como para que tomasse ciência acerca das manifestações trazidas pelas Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais. Na oportunidade, encaminhou-se ao Órgão da Receita Federal supracitado cópia integral destes autos.

O presente pedido de providências foi sobreestado por 60 (sessenta) dias, no aguardo de manifestação pela parte requerente.

Sobrevieram informações nos Id. 4374026 a 4374031.

É o relatório.

No id. 4374027, o Núcleo de Pesquisa e Investigação da Receita Federal em Vitória tomou ciência acerca das manifestações trazidas pelas Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais. Além disso, encaminhou os documentos requeridos pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

Ante o exposto, determino que se encaminhem cópias dos documentos contidos nos Ids. 4374028, 4374029, 4374030 e 4374031, à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, para análise eventuais providências que reputar cabíveis, no âmbito de sua competência.

No mais, determino o sobrerestamento do corrente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no aguardo das apurações a serem realizadas pela CGJ-AL.

Com o transcurso do prazo, intime-se a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações, acerca do apurado, a esta Corregedoria Nacional de Justiça.



**Conselho Nacional de Justiça**

Intimem-se.

Cumpra-se.

Brasília, data registrada no sistema.

**Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça

A17/Z07



16/07/2021

Número: **0010072-75.2020.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **03/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Tabelionatos, Registros, Cartórios**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>RECEITA FEDERAL - NÚCLEO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO NA 7ª REGIÃO FISCAL (REQUERENTE)</b>	
<b>CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERIDO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43740 26	31/05/2021 14:03	<a href="#">Resposta</a>	Resposta
43740 27	31/05/2021 14:03	<a href="#">Oficio Corregedoria - CNJ - resposta intimação - assinado</a>	Informações
43740 28	31/05/2021 14:03	<a href="#">Anderson - evadiu - 15.07.2020</a>	Cópia de procedimento de outro órgão
43740 29	31/05/2021 14:03	<a href="#">Gabriel - detido - 15.07.2020</a>	Cópia de procedimento de outro órgão
43740 30	31/05/2021 14:03	<a href="#">Marinaldo - suspenso - 20.07.2020</a>	Cópia de procedimento de outro órgão
43740 31	31/05/2021 14:03	<a href="#">Romeu - CPF presencial - 27.07.2020</a>	Cópia de procedimento de outro órgão

Senhora Corregedora Nacional de Justiça

Cumprimentando Vossa Excelência cordialmente, informo que o Núcleo de Pesquisa e Investigação em Vitória/ES - NUPEI07 - tomou ciência acerca das manifestações trazidas pelas Corregedorias-Gerais de Justiça dos estados do Espírito Santo e de Minas Gerais e aproveito para

agradecer a atenção e o pronto atendimento por parte da Corregedoria Nacional de Justiça.

Em anexo, constam cópias dos documentos repassados ao NUPEI07 pela Agência de Colatina e que serviram de base para as pesquisas, visando atender solicitação do Corregedor-Geral de

Justiça do estado de Alagoas

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.





OFÍCIO Nº VT20210025 -RFB/Copei/Nupeivt

Protocolo NUPEIVT2021000058

Vitória, 19 maio de 2021.

À Senhora  
 Maria Thereza Rocha de Assis Moura  
 Corregedora Nacional de Justiça  
 SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6  
 CEP: 70070-600 – Brasília/DF

**Assunto:** Responde Intimação - Pedido de Providências - 0010072-75.2020.2.00.0000

Senhora Corregedora Nacional de Justiça

Cumprimentando Vossa Excelência cordialmente, informo que o Núcleo de Pesquisa e Investigação em Vitória/ES - NUPEI07 - tomou ciência acerca das manifestações trazidas pelas Corregedorias-Gerais de Justiça dos estados do Espírito Santo e de Minas Gerais e aproveito para agradecer a atenção e o pronto atendimento por parte da Corregedoria Nacional de Justiça.

Em anexo, constam cópias dos documentos repassados ao NUPEI07 pela Agência de Colatina e que serviram de base para as pesquisas, visando atender solicitação do Corregedor-Geral de Justiça do estado de Alagoas

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)  
 Patrícia Tavares de Lima  
 Chefe do Núcleo de Pesquisa e Investigação em Vitória

Núcleo de Pesquisa e Investigação em Vitória  
 Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1333, 7º andar, Ala Leste, Ilha de Santa Maria CEP. 29051-015 – Vitória-ES  
 27-3232-3567  
<http://rbf.gov.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDAO DE NASCIMENTO

NOME:

**ANDERSON RICARDO DA SILVA**

MATRÍCULA:

0246610155 1980 1 00398 037 0168508 22

DATA DE NASCIMENTO POR EXTESSO

Ao nove (09) de setembro (09) de mil novecentos e oitenta (1980)

DIA	MÊS	ANO
09	09	1980

HORA DO NASCIMENTO

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO / UNIDADE DA FEDERAÇÃO

20:40

Ribeirão das Neves/MG

MUNICÍPIO DE REGISTRO / UF

Vitória-ES

LOCAL DE NASCIMENTO

Hospital Municipal São Judas tadeu, Ribeirão das Neves-MG

SEXO

masculino

RELACION

MARIA BARBOSA DA SIVA

AVÓS

Avós Maternos: Silvano Ribeiro da Silva e Elizabeth Barbosa da Silva

GÉMEOS

NOME E MATRÍCULA DOS GÉMEOS

Não

NÚMERO DA DNV (DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO)

DATA DO REGISTRO POR EXTESSO

aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro (01) do ano de mil novecentos e oitenta (1980)

/ / / / / / / /

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

### CARTÓRIO SARLO

Ocial e Tabellão: **Rodrigo Sarlo Antônio**  
Comarca de Vitória  
Av. N. S. da Penha 549, Lj 1, Ed. Wilma  
Santa Lúcia - Vitória - ES  
Tel. (27) 2124-9500  
[www.cartoriosario.com.br](http://www.cartoriosario.com.br)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Vitória-ES 12 de julho de 2018

Elaine Fucheller de Medeiros  
Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
024661.WFN1807.32389

Emolumentos: R\$ 25,19 Taxas: R\$ 7,52 Total: R\$ 32,71  
Consulte atenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

ELAINE 2ª VIA



TR 001708846 - E

ARPENBRASIL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.

DETALHAMENTO DA MATRIZ DE		Tipos de Serviços Prestados Móveis		Tipos de Serviços Prestados Fixos		Número de Pessoas Naturais		Número de Pessoas Jurídicas		Número de Pessoas Físicas	
Atividades		A) Serviços de Informação e Comunicação		B) Serviços de Transporte, Armazenamento e Distribuição		C) Serviços de Construção		D) Serviços de Comércio, Reparação, Manutenção e Locação		E) Serviços Profissionais, Técnicos, Administrativos e de Negócios	
Produtos		<input checked="" type="checkbox"/> Produtos de Informação e Comunicação		<input checked="" type="checkbox"/> Produtos de Transporte, Armazenamento e Distribuição		<input checked="" type="checkbox"/> Produtos de Construção		<input checked="" type="checkbox"/> Produtos de Comércio, Reparação, Manutenção e Locação		<input checked="" type="checkbox"/> Produtos Profissionais, Técnicos, Administrativos e de Negócios	
Sistemas		<input checked="" type="checkbox"/> Sistemas de Informação e Comunicação		<input checked="" type="checkbox"/> Sistemas de Transporte, Armazenamento e Distribuição		<input checked="" type="checkbox"/> Sistemas de Construção		<input checked="" type="checkbox"/> Sistemas de Comércio, Reparação, Manutenção e Locação		<input checked="" type="checkbox"/> Sistemas Profissionais, Técnicos, Administrativos e de Negócios	
Processos		<input checked="" type="checkbox"/> Processos de Informação e Comunicação		<input checked="" type="checkbox"/> Processos de Transporte, Armazenamento e Distribuição		<input checked="" type="checkbox"/> Processos de Construção		<input checked="" type="checkbox"/> Processos de Comércio, Reparação, Manutenção e Locação		<input checked="" type="checkbox"/> Processos Profissionais, Técnicos, Administrativos e de Negócios	
Atividades [001-033]		<input checked="" type="checkbox"/> Atividades de Informação e Comunicação		<input checked="" type="checkbox"/> Atividades de Transporte, Armazenamento e Distribuição		<input checked="" type="checkbox"/> Atividades de Construção		<input checked="" type="checkbox"/> Atividades de Comércio, Reparação, Manutenção e Locação		<input checked="" type="checkbox"/> Atividades Profissionais, Técnicos, Administrativos e de Negócios	
Produtos [01]		<input checked="" type="checkbox"/> Produtos de Informação e Comunicação		<input checked="" type="checkbox"/> Produtos de Transporte, Armazenamento e Distribuição		<input checked="" type="checkbox"/> Produtos de Construção		<input checked="" type="checkbox"/> Produtos de Comércio, Reparação, Manutenção e Locação		<input checked="" type="checkbox"/> Produtos Profissionais, Técnicos, Administrativos e de Negócios	
Sistemas [02]		<input checked="" type="checkbox"/> Sistemas de Informação e Comunicação		<input checked="" type="checkbox"/> Sistemas de Transporte, Armazenamento e Distribuição		<input checked="" type="checkbox"/> Sistemas de Construção		<input checked="" type="checkbox"/> Sistemas de Comércio, Reparação, Manutenção e Locação		<input checked="" type="checkbox"/> Sistemas Profissionais, Técnicos, Administrativos e de Negócios	
Processos [03]		<input checked="" type="checkbox"/> Processos de Informação e Comunicação		<input checked="" type="checkbox"/> Processos de Transporte, Armazenamento e Distribuição		<input checked="" type="checkbox"/> Processos de Construção		<input checked="" type="checkbox"/> Processos de Comércio, Reparação, Manutenção e Locação		<input checked="" type="checkbox"/> Processos Profissionais, Técnicos, Administrativos e de Negócios	

Use exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais

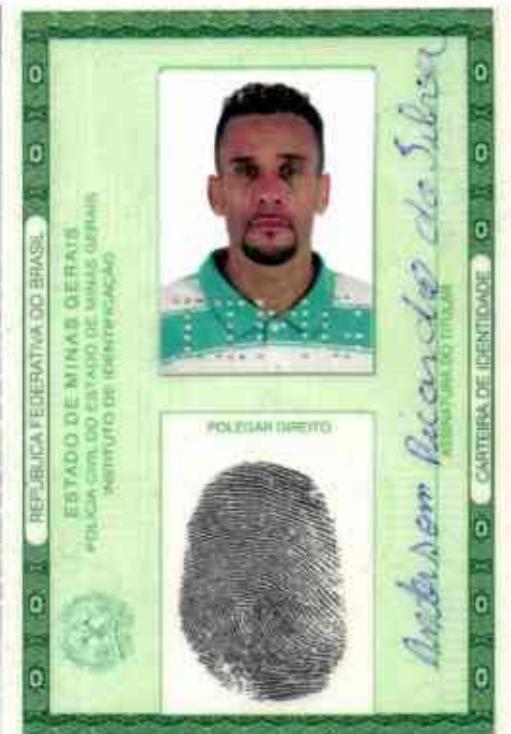
Cópia administrativa



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.



Cópia autenticada administrativamente



Assinado eletronicamente por: AKEMI NOMURA - 31/05/2021 14:03:19  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053114031984500000003957994>  
Número do documento: 21053114031984500000003957994

Num. 4374028 - Pág. 3

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.



Assinado eletronicamente por: AKEMI NOMURA - 31/05/2021 14:03:19  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053114031984500000003957994>  
Número do documento: 21053114031984500000003957994

Num. 4374028 - Pág. 5

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.



Assinado eletronicamente por: AKEMI NOMURA - 31/05/2021 14:03:19  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053114031984500000003957994>  
Número do documento: 21053114031984500000003957994

Num. 4374028 - Pág. 6

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.

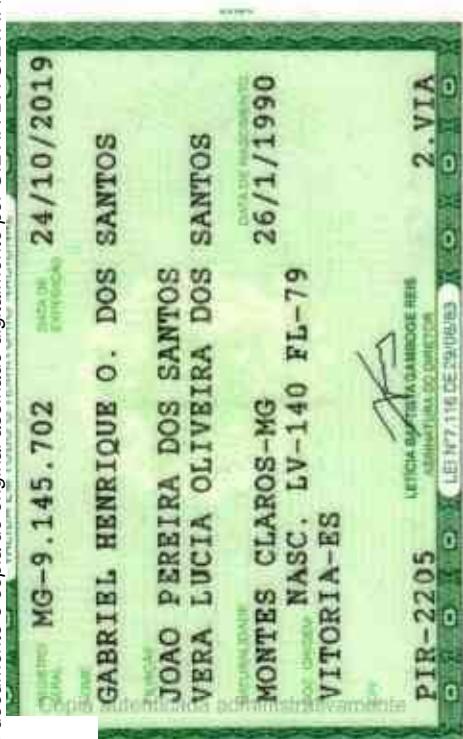
Cópia autenticada administrativamente



Assinado eletronicamente por: AKEMI NOMURA - 31/05/2021 14:03:20  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053114032004700000003957995>  
Número do documento: 21053114032004700000003957995

Num. 4374029 - Pág. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

NOME:  
**GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS**  
MATRÍCULA:  
**02173301 55 1990 1 00140 079 0060658 72**

Livro nº A 00140 - Folha 079 - Térmo nº 0060658

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

Aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro (01) do ano de mil novecentos e noventa.

DIA	MÊS	ANO
26	01	1990

HORA

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

19:50

Montes Claros/MG

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Vitória/ES

LOCAL DE NASCIMENTO

Santa Casa de Misericórdia de Montes Claros/MG

SEXO

Masculino

FILIAÇÃO

JOÃO PEREIRA DOS SANTOS  
VERA LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS

AVÓS

Paterno: EFIGÉNIO DOS SANTOS e RAIMUNDA DOS SANTOS  
Materno: JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA e MARIA SOARES OLIVEIRA

GÊMEO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

Doze (12) dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos e noventa (1990)

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

OBSERVAÇÕES / AVERVAÇÕES

Selo Digital de Registro: 021733.ZTD1501.03009 Nada mais foi declarado

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Não consta nenhuma anotação de cadastro.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Vitória-ES 31 de janeiro de 2020.

Giovanna Sales da Cruz  
Escrevente Autorizada

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO  
GOIABEIRAS**

Oficial: Paula Cecília Luz Rodrigues

Av. Anísio Fernandes Coelho, 1850, Loja 8, Ed. Mud Street, Jardim da Penha, Vitória-ES, Tel. (27) 3019-0049 cartoriogoiabeiras@terra.com.br

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização

021733.ZTD1501.03009

Emolumentos: 27,01 Taxas: R\$ 8,11 Total: R\$ 35,12  
Consulta atencionalmente em [www.ties.jus.br](http://www.ties.jus.br)  
GEOVANNA



AA 001710023 BRP

ARPENBRASIL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.

DETALHAMENTO DA MATHILDA		Número da Matrícula	Número da Carteira
MATRÍCULA	S01882198-1987-1-003-416-MATHEUS	000100002	000100002
Matrícula	000100002	000100002	000100002
Nome	MATHEUS	000100002	000100002
Nome (2)	MATHEUS	000100002	000100002
Nome (3)	MATHEUS	000100002	000100002
Nº 1	MATHEUS	000100002	000100002
Nº 2	MATHEUS	000100002	000100002
Nº 3	MATHEUS	000100002	000100002
Dados Físicos	Altura: 1,50m Peso: 50kg Cor dos olhos: Castanho Cor das madeixas: Castanha	000100002	000100002
Identificação	Carteira de identidade RG: 000100002 Data de emissão: 01/01/2021 Data de validade: 31/12/2026 Órgão emitente: Prefeitura Municipal de São Paulo Nome do Titular: MATHEUS	000100002	000100002
Documentos	CPF: 000100002 Data de emissão: 01/01/2021 Data de validade: 31/12/2026 Órgão emitente: Prefeitura Municipal de São Paulo Nome do Titular: MATHEUS	000100002	000100002
Assinatura	000100002	000100002	000100002
Obs	000100002	000100002	000100002
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.			

Clique aqui para emitir o documento digitalmente



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA  
Cartório de Registro Civil - MG  
Belo Horizonte - MG  
Selo Digital: BWU63214 - Cod. Seg.: 1997-1518-7521-0945 - Cod. e  
Quantidade de(s) ato(s) praticado(s): 1 (7801) - Valor: R\$ 29,82 -  
TV. Imp.: R\$ 6,02 - Total: R\$ 35,84  
Consulte a validade no site: <https://www.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME: MARINALDO PEREIRA MORAIS

Data de nascimento por extenso		04/07/1952	
Quinze de julho de mil novecentos e cinquenta e dois		04 MES ANO	
HORA:	NACIONALIDADE:		
XXX:X	BRASÍLIA DE MINAS - MG		
MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCAL MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF	SEXO	
LUIZIANÓPOLIS-MG	EM DOMICÍLIO, NESTE DISTRITO DE LUIZIANÓPOLIS BRASÍLIA DE MINAS - MG	masculino	
PARECER:			
AGUINALDO CARVALHO MORAIS AMANDA PEREIRA REIS			
AVO:			
LUCIANO MORAIS LIMA e LUANA LIMA CARVALHO			
JEFERONDO PEREIRA REIS e JULIA PEREIRA DOS SANTOS			
NENHUM			
DATA DO REGISTRO POR EXTENSO	NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO VIVO		
dezenesse de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro	XXXXXXXXXXXXXX		
ALFABETIZAÇÃO (LITERACIA):			
NÃO HÁ			
ALIAS (NOMES DE CACHORROS):			
TIPO DOCUMENTO:	REMESSA:	DATA DE EXPEDIÇÃO:	DATA DE VENCIMENTO:
RG	---	---	---
PIS/PNIS	---	---	---
Passaporte	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---
TÍTULO ELEITORAL:		2014/2015	MUNICÍPIO
Título de Eleitor		---	---
CEP Residencial	---	Grupo Sanguíneo	

O documento de identidade acima é válido somente para fins de identificação no atendimento ao público. Seu uso para fins de identificação no atendimento ao público requer autorização da autoridade competente.

Cartório de Registro Civil  
Oficial: MARCIA APARECIDA QUEIROZ GONCALVES  
RUA ZEZE ROCHA, 256 - CENTRO  
LUIZIANÓPOLIS-MG (36)9827-8517

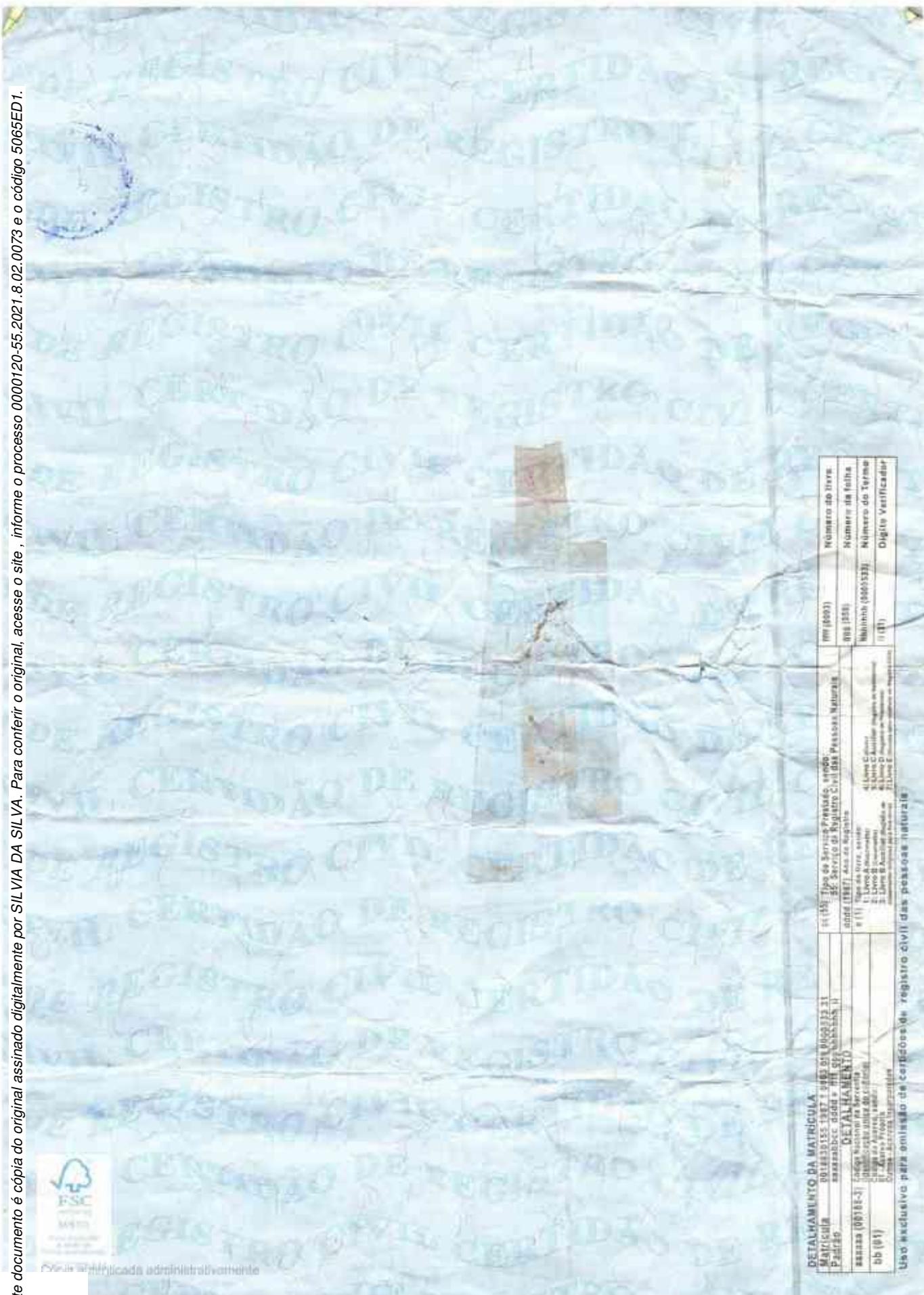
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Data: 06  
LUIZIANÓPOLIS-MG, 09 de março de 2018.

Assinatura do Oficial Substituto

Deise Tatiele Ferreira de Araújo  
Oficiala Substituta



RECIBO LIAA 00413771 MG-P



Cópia autenticada administrativamente



Assinado eletronicamente por: AKEMI NOMURA - 31/05/2021 14:03:20

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105311403202700000003957996>

Número do documento: 2105311403202700000003957996

Num. 4374030 - Pág. 2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.



Cópia autenticada administrativamente



Assinado eletronicamente por: AKEMI NOMURA - 31/05/2021 14:03:20  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053114032027000000003957996>  
Número do documento: 21053114032027000000003957996

Num. 4374030 - Pág. 3

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.

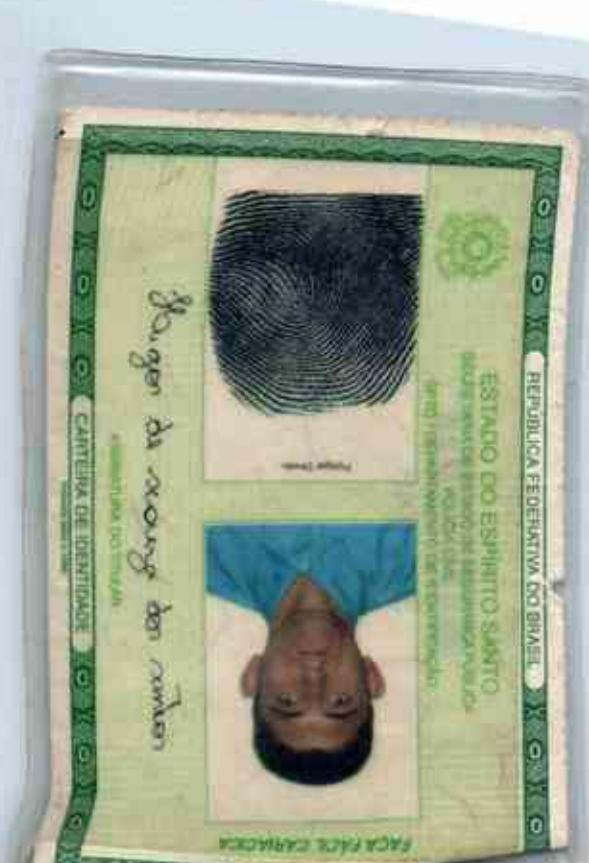


Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.

Cópia autenticada administrativamente



Assinado eletronicamente por: AKEMI NOMURA - 31/05/2021 14:03:20  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053114032048600000003957997>  
Número do documento: 21053114032048600000003957997



Num. 4374031 - Pág. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.

<b>PODER JUDICIÁRIO - TJMG</b> <b>CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA</b> Cartório de Registro Civil - MG Selo Digital (BWU83212 - Cod. Seg.: 6012.0062 9982 0916 - Cod. # Quantidade (00/00) Atos(s): Praticados(s): 1 (7801) - Email: RS 29.82 Taxa: R\$ 6,02 - Total: R\$ 35,64 Consulte a validade no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>		 																																													
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS</b> <b>CERTIDÃO DE NASCIMENTO</b>																																															
<b>NOME</b> <b>RONÉU COSTA PAGANES</b>																																															
<b>CPF</b> Nada consta																																															
<b>DATA DE NASCIMENTO POR EXTESSO</b> quinze de abril de mil novecentos e cinquenta e dois																																															
		<b>DATA / MÊS / ANO</b> 15/04/1952																																													
<b>NOME</b> <b>NATURALIDADE</b> <b>BRASÍLIA DE MINAS - MG</b>																																															
<b>MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO</b> <b>LUISLÂNDIA-MG</b>		<b>LOCAL MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF</b> <b>EM DOMICÍLIO NESTE DISTRITO DE LUISLÂNDIA</b> <b>BRASÍLIA DE MINAS - MG</b>																																													
<b>SEXO</b> <b>masculino</b>																																															
<b>FILIAÇÃO</b> <b>CARLOS DIAS PAGANES,</b> <b>NEUSA COSTA PAGANES</b>																																															
<b>MÃE</b> <b>PEDRO PAGANES DIAS e MARIA PAGANES TEIXEIRA</b> <b>JULIO COSTA CASTRO e MARIA COSTA SOARES</b>																																															
<b>PAPEL</b> <b>NÔME</b> <input type="checkbox"/> <b>NÔME E MATRÍCULA DO(S) GÊMELOS</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b>																																															
<b>DATA DO REGISTRO POR EXTESSO</b> dezessete de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro		<b>NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO</b> NAO HA																																													
<b>INFORMAÇÕES DE CADASTRO</b> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>TIPO DOCUMENTO</th> <th>NÚMERO</th> <th>DATA EXPEDIÇÃO</th> <th>CRÉDITO EXPEDIDOR</th> <th>DATA DE VALIDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RG</td> <td>---</td> <td>---</td> <td>---</td> <td>---</td> </tr> <tr> <td>PIS/NIS</td> <td>---</td> <td>---</td> <td>---</td> <td>---</td> </tr> <tr> <td>Passaporte</td> <td>---</td> <td>---</td> <td>---</td> <td>---</td> </tr> <tr> <td>Cartão Nacional de Saúde</td> <td>---</td> <td>---</td> <td>---</td> <td>---</td> </tr> <tr> <td>TIPO DOCUMENTO</td> <td>NÚMERO</td> <td>DATA EXPEDIÇÃO</td> <td>MUNICÍPIO</td> <td>UF</td> </tr> <tr> <td>Título de Eleitor</td> <td>---</td> <td>---</td> <td>---</td> <td>---</td> </tr> <tr> <td>CEP Residencial</td> <td>---</td> <td>---</td> <td>---</td> <td>---</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="3" style="text-align: center;"> <b>Grupo Sanguíneo</b>          -- -       </td> </tr> </tbody> </table>			TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	CRÉDITO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE	RG	---	---	---	---	PIS/NIS	---	---	---	---	Passaporte	---	---	---	---	Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---	TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	Título de Eleitor	---	---	---	---	CEP Residencial	---	---	---	---			<b>Grupo Sanguíneo</b> -- -		
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	CRÉDITO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE																																											
RG	---	---	---	---																																											
PIS/NIS	---	---	---	---																																											
Passaporte	---	---	---	---																																											
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---																																											
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	MUNICÍPIO	UF																																											
Título de Eleitor	---	---	---	---																																											
CEP Residencial	---	---	---	---																																											
		<b>Grupo Sanguíneo</b> -- -																																													
<small>* As informações de cadastro acima não dispensam a parte interessante da apresentação do documento original, caso seja necessário para fins de identificação de seu portador.</small>																																															
Cartório de Registro Civil Oficial: MARCIA APARECIDA QUEIROZ GONÇALVES RUA ZEZE ROCHA, 280 - CENTRO LUISLÂNDIA - MG - 369827 - 8017																																															
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. LUISLÂNDIA-MG - 09 de março de 2016																																															
																																															
<b>Deise Tatiane Ferreira de Araújo</b> Oficiala Substituta																																															



RECIVIL AA 004137735 MG-P



*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site [www.tjmg.jud.br](http://www.tjmg.jud.br), informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.*



DETALHAMENTO DA MATRÍCULA		Número de Livro	Número de Lote
Batrícia	00000000000000000000000000000000	HNI 00001	Número de lote
Período	00000000000000000000000000000000	BBB 00001	Número de Termo
<b>DEVALHAMENTO</b>			Digito Verificador
aaaaaa (00100-1)	00000000000000000000000000000000		
aaaaaa (00100-2)	00000000000000000000000000000000		
bb (01)	00000000000000000000000000000000		

Assinado eletronicamente por: AKEMI NOMURA - 31/05/2021 14:03:20

<https://www.cnj.us.br:443/piecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053114032048600000003957997>

Número do documento: 21053114032048600000003957997

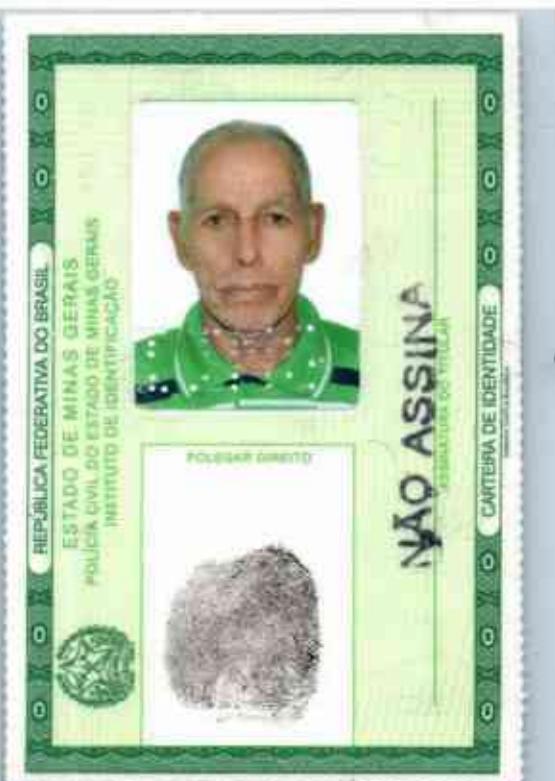
Num. 4374031 - Pág. 4

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.

Cópia autenticada administrativamente



Assinado eletronicamente por: AKEMI NOMURA - 31/05/2021 14:03:20  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053114032048600000003957997>  
Número do documento: 21053114032048600000003957997



Num. 4374031 - Pág. 5

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.



Assinado eletronicamente por: AKEMI NOMURA - 31/05/2021 14:03:20  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053114032048600000003957997>  
Número do documento: 21053114032048600000003957997

Num. 4374031 - Pág. 6

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.


**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

 AV. PRESIDENTE VARGAS, 356  
 JOÃO NEIVA - ES - TEL: (27) 3258 - 1165  
 CNPJ: 31.776.248/0001-72  
 E-mail: saaejnes@gmail.com

**SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE**  
 (27) 3258-14165

**FATURA MENSAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E/OU ESGOTO**

LOTILDES AM. VALT. HENTRINGER-RENATO	PERÍODO: 04/2020
A CAMPAGNA FRANCISCO 603	NR. GUIA:
NTR 29880000 JOAO NEIVA-ES 29880-	2004707
TA: -5-332	CANTO/OUTUBRO

Q. LIGAÇÃO 000707-0 Q. TELEFÔNICO 000

1-RES:

DESCRICAÇÃO	VALOR
ARIFA DE ÁGUA	18,85
ARIFA DE ESGOTO	9,47


 ESSES EM DEBITO: FEVEREIRO/2020.  
 NÃO O DEBITO TENHA SIDO QUITADO, DESCONSIDERE ESTE REAVISO.

LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
10/03/2020	13/04/2020	11/05/2020	R\$ 28,42

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONSUMO RÁPIDO	MÉDIA
8843	8843	0	-10	4

NR. DO HIDROMETRO	VALOR	ESGOTO	DATA DE INSTALAÇÃO
771898	3	50,00	

**ORIGENCIAS**

DADOS DOS ÚLTIMOS 6 MESES	MENSAGEM
JAN/2020 1 30 0,03	DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N° 12.006/2009, DECLARAMOS QUE O CONSUMIDOR ACIMA CITADO, NA POSSÍVEL DEBITO REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019, JUNTO À SAAE INSTITUIÇÃO.
FEB/2020 3 30 0,10	
MAR/2020 4 30 0,13	
ABR/2019 4 30 0,13	
MAR/2019 3 30 0,10	
FEV/2019 3 30 0,10	



DETALHES SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO DEVEDOR

PERÍODO DA ANÁLISE	01/03/2020 a 31/03/2020
PARÂMETRO	UNIDADE

PARÂMETRO	UNIDADE	VNF	VALOR MÉDIO DE LEIAUTA
CLIFORMES TOT	g/L	0,00 a 0,0004	0,00
OBRA RESIDUAL	mg/L	0,60 a 2,0072	0,60
APARENTE	UH	0,50 a 16,002	2,10
CLIFORMES FEC	COLI	0,00 a 0,0004	0,00
FLUORETOS	mg/L	0,00 a 1,6072	0,60
I POTENCIAL	pH	6,00 a 9,6072	6,60
LOADADE DE TUR	UT	0,00 a 5,0072	0,00

Cópia autenticada administrativamente



Assinado eletronicamente por: AKEMI NOMURA - 31/05/2021 14:03:20

<https://www.cnj.jus.br/443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053114032048600000003957997>

Número do documento: 21053114032048600000003957997

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site [informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1](#).

# Evite Desperdício, Água é Vida!!!

Disk SAAE

(27) 3258-1165 - Plantão (27) 3258-3469

apenas Gotejando  
46 litros por dia.

Aberto 2mm  
4.300 litros por dia.

Aberto 3mm  
23.000 litros por dia.

Evite Vazamento  
mantendo  
suas instalações  
internas em  
perfeitas condições.

## TARIFAS MÍNIMAS POR CATEGORIAS

RESIDENCIAL .....	10 m <sup>3</sup>
COMERCIAL .....	15 m <sup>3</sup>
PÚBLICA .....	15 m <sup>3</sup>
OBRAS .....	20 m <sup>3</sup>
INDUSTRIAL .....	40 m <sup>3</sup>

## FORMAÇÕES:

Informações complementares sobre a qualidade de água estão disponíveis na sede do SAAE, em caso de Problema com qualidade de água, ações imediatamente o SAAE.

o sistema de abastecimento de água de João Neiva é suprido pelo Rio Piraqueuru, Acioli - Rio Pau Gigante, Barra do Triunfo - Rio Pau Gigante, Demétrio Ribeiro - Córrego de Santo Antônio, valinhos - Rio Cavalinhos.

a conta emitida caberá recursos pelo interessado, desde que apresentado ao SAAE até a data de vencimento.

Ilo caberá recursos ou reclamações por aumento de consumo decorrentes de desperdício ou consumo nas instalações internas dos imóveis.

falta de pagamento das contas de água agotado até o vencimento, implicará na cobrança de taxa de mora em conta futura.

pagamento dessa conta não cancela débito anterior.

recurso de pagamento só tem valor quando autenticado por agência bancária ou posto de abastecimento autorizado.

qualquer mudança, violação ou alteração no hidrômetro, caixa ou ligação de água ou no tipo de esgoto, sum a autorização do SAAE implicará em multa além de indenização e danos causados.

nta de efetuar o pagamento, verifique se a conta pertence ao imóvel.

NÃO PAGAMENTO DA FATURA EM 30 (TRINTA) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO MUNICÍPIO DE DÉBITO IMPLICARÁ NA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA.

DECRETO Nº 541 DE 10 DE JANEIRO DE 2001, ESTABELECE DISPOSIÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA; SANE - AV. PRES. VARGAS, 209 - CENTRO - TEL: 171-255-5440

## QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA - PARÂMETROS ANALISADOS

CONFORME PORTARIA 518 DE 25/03/2004 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Padrão Valor Máximo permitido.

Turbidez: ocorre devido as partículas em suspensão deixando a água com aparência turva (escura).

Cor Aparente: A cor é devida à presença de substâncias dissolvidas na água.

Cloro Residual: É um produto utilizado para eliminar trâscidas que fazem mal a saúde.

Fluor O Flúor é um elemento químico adicionado à água durante o tratamento, com o objetivo de proteger os dentes das cárries.

pH: é usado para medir o quanto a água está ácida ou alcalina (básica).

Coliformes Totais: Indicam a possibilidade de contaminação da água por bactérias.

## PARA RECLAMAÇÕES ANOTE A LEITURA DE SEU HIDRÔMETRO (SOMENTE DÍGITS PRETOS)

QUALQUER RECLAMAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO PRAZO

MÁXIMO DE 30 DIAS

Cópia autenticada administrativa



Assinado eletronicamente por: AKEMI NOMURA - 31/05/2021 14:03:20

Assinado eletronicamente por: AREMIL ROMOSA - 31/03/2021 - 14:33:26  
<https://www.cni.us.br:443/picnen/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053114032048600000003957997>

Número do documento: 21053114032048600000003957997

Nº 4374031 - Pág. 8



## **Extrajudicial Administrativo**

Autos nº 0000120-55.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Conselho Nacional de Justiça e outro

### **PARECER**

1. Trata-se de Processo Administrativo instaurado com base em despacho proferido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no bojo do Pedido de Providências de nº 0010072-75.2020.2.00.0000, em que relata a possível ação de associação criminosa, com uso de certidão de nascimento aparentemente forjada, para fins de emissão de CPF, com o provável objetivo de percepção indevida de auxílio emergencial.

2. Ainda de acordo com o relatado no despacho de pp. 03/04, foi identificado o envolvimento de Anderson Ricardo da Silva, Gabriel Henrique Oliveira dos Santos, Marinaldo Pereira Moraes e Romeu Costa Paganés na aludida prática, sendo que, de acordo com a documentação fornecida pela Receita Federal, o Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3) também teria possível participação para a fraude.

3. Por fim, no respectivo relatório, o despacho de pp. 03/04 fez constar que, de acordo com a Receita Federal, “**todas as certidões de nascimento têm em seu verso informação de cartório do Estado de Alagoas sendo que na frente essa informação de cartório varia para cada contribuinte**; todos os casos são referentes à inscrição tardia no cadastro CPF; O caso de ANDERSON apresenta na certidão também data de registro anterior à data de nascimento; o caso de MARINALDO e ROMEU são bem similares com expedição de RG na mesma data, fotos similares, emissão de segunda via de certidão na mesma data e no mesmo cartório; e os selos digitais dos casos MARINALDO/ROMEU são válidos conforme consulta ao site da Corregedoria do TJ-MG em que pesem as informações do verso destoem das informações do cartório”. (p. 04 – grifos aditados).

4. Nesse passo, o CNJ encaminhou os autos para esta CJG, para fins de apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dos fatos narrados no expediente.

5. Acontece que, observando-se a necessidade de acessar os documentos falsos para fins de averiguação de possível envolvimento do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), por meio de despacho de pp. 08/09, que acolheu o parecer de



### Extrajudicial Administrativo

pp. 06/07, foi determinada a expedição de ofício ao Conselho Nacional de Justiça, solicitando-lhe o envio dos documentos a que se refere o Pedido de Providências de nº 0010072-75.2020.2.02.0000.

6. Em resposta, o Conselho Nacional de Justiça encaminhou as decisões proferidas no Pedido de Providências de nº 0010072-75.2020.2.02.0000, acostadas às pp. 20/24 e 25/30 dos presentes autos, bem como os documentos de pp. 31/55.

7. Dos referidos documentos, extrai-se que, no verso do papel de segurança utilizado nas certidões de pp. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51, apesar de não constar o nome da Serventia no campo "detalhamento da matrícula", consta a indicação do CNS nº 00188-3, de titularidade do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL.

8. Desse modo, **OPINO** pelo encaminhamento de expediente ao Registro Civil de Notas de Água Branca/AL, acompanhado de cópia das certidões de nascimento falsificadas (pp. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51), a fim de que a Interina Responsável esclareça a respeito do uso dos papéis de segurança em questão na confecção das sobreditas certidões falsas.

9. Após o encaminhamento da resposta pela Interina Responsável, **OPINO** pelo envio de ofício-resposta ao CNJ, com vistas a atualizar o órgão a respeito das providências tomadas.

### **10. É o parecer.**

### **11. À superior consideração do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.**

Maceió, 16 de julho de 2021.

**Anderson Santos dos Passos**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça



## Gabinete do Corregedor

Autos nº 0000120-55.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

### **DECISÃO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de despacho proferido pela eminente Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, nos autos do Pedido de Providências de n.º 0010072-75.2020.2.00.0000, relatando ter recebido notícias da existência de uma possível associação criminosa, a qual se utilizaria de certidões de nascimento supostamente forjadas, para fins de emissão fraudulenta de CPFs, com a aparente finalidade de percepção indevida de benefício federal, *in casu*, Auxílio Emergencial.

2. Ademais, salientou que estariam envolvidos nas práticas criminosas o Sr. "Anderson Ricardo da Silva", o Sr. "Gabriel Henrique Oliveira dos Santos", o Sr. "Marinaldo Pereira Morais e o Sr. "Romeu Costa Paganés", todos mencionados em documentação fornecida pela Receita Federal, bem como o Registro Civil de Notas do Município de Água Branca/AL (CNS 00.188-3).

3. Por fim, narrou que, consoante comunicado da Receita federal, "todas as certidões de nascimento têm em seu verso informação de cartório do Estado de Alagoas sendo que na frente essa informação de cartório varia para cada contribuinte; todos os casos são referentes à inscrição tardia no cadastro CPF; O caso de ANDERSON apresenta na certidão também data de registro anterior à data de nascimento; o caso de MARINALDO e ROMEU são bem similares com expedição de RG na mesma data, fotos similares, emissão de segunda via de certidão na mesma data e no mesmo cartório; e os selos digitais dos casos MARINALDO/ROMEU são válidos conforme consulta ao site da Corregedoria do TJ-MG em que pesem as informações do verso destoem das informações do cartório" (*sic*, fls. 03/04).

4. Na sequência, às fls. 08/09, proferi despacho acolhendo o parecer da Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE de fls. 06/07, determinando o encaminhamento de Ofício à Corregedoria Nacional de Justiça, solicitando à Sua Excelência, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, que, se fosse possível, enviasse a este Órgão estadual os documentos a que se refere o despacho de fls. 03/04, relativos ao Pedido de Providências de n.º 0010072-75.2020.2.02.0000, notadamente, os CPF's e as certidões de nascimento que teriam sido forjados com a suposta participação do "Registro Civil de Notas de Água Branca/AL".

5. Destarte, às fls. 20/30, a Corregedoria Nacional de Justiça encaminhou cópia das



## Gabinete do Corregedor

---

decisões proferidas nos autos do Pedido de Providências de nº 0010072-75.2020.2.02.0000, bem como os documentos de fls. 31/55.

6. Por fim, em parecer de fls. 56/57, o Magistrado Auxiliar desta CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, opinou pelo "encaminhamento de expediente ao Registro Civil de Notas de Água Branca/AL, acompanhado de cópia das certidões de nascimento falsificadas (pp. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51), a fim de que a Interina Responsável esclareça a respeito do uso dos papéis de segurança em questão na confecção das sobreditas certidões falsas". Ademais, sugeriu que seja enviado ofício-resposta à Corregedoria Nacional de Justiça, com vistas a atualizar o aludido órgão a respeito das providências tomadas por esta CGJ/AL.

### **7. É o relatório, no essencial. Fundamento e decido.**

8. *In casu*, consoante relatado, a Corregedoria Nacional de Justiça noticia a existência de possível associação criminosa, a qual se utilizaria de certidões de nascimento supostamente forjadas, para fins de emissão fraudulenta de CPFs, com a aparente finalidade de percepção indevida de auxílio emergencial, indicando, ainda, de acordo com a documentação fornecida pela Receita Federal, que o Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3) teria possível participação na fraude.

9. Destarte, depreende-se da documentação de fls. 20/55 que, apesar de não constar o nome da serventia no campo "detalhamento da matrícula", há a indicação do CNS nº 00188-3, de titularidade do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL, no verso do papel de segurança utilizado nas certidões de fls. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51.

10. Diante desse cenário, cabe a este Órgão Censor o dever de investigar a respeito da integridade da documentação de fls. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51 e o suposto envolvimento da Tabeliã Interina ou de qualquer funcionário do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL nos fatos noticiados.

11. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer de fls. 26/28, **DETERMINANDO** a adoção das seguintes providências:

(1) **NOTIFIQUE-SE** a Tabeliã Interina do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), Sra. Janilza Soares de Melo Lima, encaminhando-lhe cópia das certidões de nascimento falsificadas de fls. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51, a fim de que esclareça a respeito do uso dos papéis de segurança em questão na confecção das sobreditas certidões falsas; e

(2) **EXPEÇA-SE** ofício-resposta ao Conselho Nacional de Justiça, com vistas a atualizar o aludido Órgão a respeito das providências tomadas por



Gabinete do Corregedor

---

esta CGJ/AL, encaminhando-lhe cópia do presente *decisum*.

12. Após, **REMETAM-SE** os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE para os devidos fins.

13. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

Maceió, 21 de julho de 2021.

**Des. Fábio José Bittencourt Araújo**

*Corregedor-Geral da Justiça*

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0145/2021, encaminhada para publicação.

Requerente  
Conselho Nacional de Justiça

Forma  
D.J

Teor do ato: "Ante o exposto, ACOLHO o parecer de fls. 26/28, DETERMINANDO a adoção das seguintes providências: (1) NOTIFIQUE-SE a Tabeliã Interina do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), Sra. Janilza Soares de Melo Lima, encaminhando-lhe cópia das certidões de nascimento falsificadas de fls. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51, a fim de que esclareça a respeito do uso dos papéis de segurança em questão na confecção das sobreditas certidões falsas; e (2) EXPEÇA-SE ofício-resposta ao Conselho Nacional de Justiça, com vistas a atualizar o aludido Órgão a respeito das providências tomadas por esta CGJ/AL, encaminhando-lhe cópia do presente decisum. Após, REMETAM-SE os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE para os devidos fins. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 21 de julho de 2021. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Corregedor-Geral da Justiça"

Maceió, 21 de julho de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0145/2021, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/07/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 26/07/2021, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Teor do ato: "Ante o exposto, ACOLHO o parecer de fls. 26/28, DETERMINANDO a adoção das seguintes providências: (1) NOTIFIQUE-SE a Tabeliã Interina do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), Sra. Janilza Soares de Melo Lima, encaminhando-lhe cópia das certidões de nascimento falsificadas de fls. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51, a fim de que esclareça a respeito do uso dos papéis de segurança em questão na confecção das sobreditas certidões falsas; e (2) EXPEÇA-SE ofício-resposta ao Conselho Nacional de Justiça, com vistas a atualizar o aludido Órgão a respeito das providências tomadas por esta CGJ/AL, encaminhando-lhe cópia do presente decisum. Após, REMETAM-SE os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE para os devidos fins. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 21 de julho de 2021. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Corregedor-Geral da Justiça"

Maceió, 22 de julho de 2021.



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 23/07/2021 às 09:55

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 8022021831545

**Documento:** Autos nº 0000120-55.2021.8.02.0073.pdf

**Remetente:** Serventia ExtraJudicial ( Rosimere de Melo Alves )

**Destinatário:** 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil - Água Branca - 1883 ( TJAL )

**Data de Envio:** 23/07/2021 09:51:52

De ordem do Exmo. Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, envio Decisão e docs. dos autos do

**Assunto:** Proc nº 0000120-55.2021.8.02.0073, para ciência e adoção das providências cabíveis. Na resposta, reportar o nº do proc acima





**Divisão de Processos Disciplinares**

Rua do Livramento, 384, Centro - CEP 57000-000, Maceió-AL  
Telefone: (82) 4009 3824 e E-mail: dpdcgj@tjal.jus.br

**Ofício nº 813/2021/GCGJ**

**Maceió – AL, 23 de julho de 2021.**

A Sua Excelência a Senhora  
**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**  
**Corregedora Nacional de Justiça**  
 Brasília/DF

**Assunto: Informações – Processo Administrativo SAJ n.º 0000120-55.2021.8.02.0073.**  
*Ref.: Pedido de Providências nº 0010072-75.2020.2.00.0000*

Senhora Ministra Corregedora,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia do *decisum* proferido nos autos do **Processo Administrativo SAJ n.º 0000120-55.2021.8.02.0073**, instaurado nesta Corregedoria Geral da Justiça em razão dos fatos narrados no **Pedido de Providências n.º 0010072-75.2020.2.00.0000**, relatando a "existência de uma possível associação criminosa, a qual se utilizaria de certidões de nascimento supostamente forjadas, para fins de emissão fraudulenta de CPFs, com a aparente finalidade de percepção indevida de benefício federal, in casu, Auxílio Emergencial", a fim de atualizar esse Órgão censor a respeito das providências adotadas por este Órgão Estadual.

Sem outro assunto para o momento, subscrevo-me.

Respeitosamente,

**Des. Fábio José Bittencourt Araújo**  
*Corregedor-Geral da Justiça*



## Conselho Nacional de Justiça

### Comprovante de juntada de documento

#### **Processo**

Número do processo:	0010072-75.2020.2.00.0000
Órgão julgador:	Corregedoria
Jurisdição:	CNJ
Classe:	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Assunto principal:	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Concessão / Permissão / Autorização (10073) / Tabelionatos, Registros, Cartório
Valor da causa:	0,00
Medida de urgência:	Não

#### **Partes**

##### **REQUERENTE**

- RECEITA FEDERAL - NÚCLEO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO NA 7ª REGIÃO FISCAL (REQUERENTE)

##### **REQUERIDO**

- CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERIDO)

#### **Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

#### **Assuntos**

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Serviços (10028) / Permissão / Autorização (10073) / Tabelionatos, Registros, Cartórios (10083)

#### **Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Informações Of. 813 CNJ	Informações	3,55
Decisão Corregedor	Informações	122,26
	Informações	145,43

**Documento(s) juntado(s) por:** ROSEANA CELISTRE MACHADO **em** 23/07/2021 13:37



23/07/2021

Número: **0010072-75.2020.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **03/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Tabelionatos, Registros, Cartórios**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>RECEITA FEDERAL - NÚCLEO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO NA 7ª REGIÃO FISCAL (REQUERENTE)</b>	
<b>CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERIDO)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
44279 98	23/07/2021 13:37	<a href="#"><u>Informações</u></a>

Senhora Ministra Corregedora,  
Ao cumprimentar Vossa Excelência, de ordem do Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo,  
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, encaminho, anexo, Ofício nº 813/2021/GCGJ  
relativo ao Pedido de Providências nº 0010072-75.2020.2.00.0000.  
Respeitosamente,  
Roseana Celistre Machado  
Chefe de Gabinete  
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 50A0DBA.



Assinado eletronicamente por: ROSEANA CELISTRE MACHADO - 23/07/2021 13:37:47  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072313374677600000004007965>  
Número do documento: 21072313374677600000004007965

Num. 4427998 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE ALAGOAS  
 ÁGUA BRANCA – ALAGOAS  
**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
 Rua Barão de Água Branca, 42, Centro – Água Branca – CEP: 57490-000  
 (82) 99644-4752 E-mail: cartoriocivilab@gmail.com

Água Branca, 29 de julho de 2021.

Ofício RCPN N.º 66/2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO  
 ESTADO DE ALAGOAS**

**Processo nº 0000120-55.2021.8.02.0073**

**JANILZA SOARES DE MELO LIMA**, devidamente qualificada nos autos do processo disciplinar em epígrafe, por seu advogado, abaixo assinado, constituído nos termos da procuração já anexada, com escritório situado no rodapé da presente, local indicado para receber as intimações e notificações que se fizerem necessárias, vem perante Vossa Excelência apresentar **MANIFESTAÇÃO**, o que faz pelos motivos de fato e de direito que passa a aduzir adiante:

Houve o recebimento de notificação expedida por esta ínclita Corregedoria Geral de Justiça, no sentido de esclarecer a respeito do uso dos papéis de segurança em questão na confecção das sobreditas certidões falsas, tendo em vista que no verso do papel de segurança das certidões de fls. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51, consta o CNS do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3).

Constam nos versos das mencionadas certidões, supostamente o CNS do cartório requerente, vejamos:

**DETALHAMENTO DA MATRÍCULA**

Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31
-----------	---------------------------------------

Padrão	aaaaaaabbcc ddd.. e fffff ggg hhhhhh ii
--------	---

**DETALHAMENTO**

aaaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia <u>(Identificação única do cartório)</u>
------------------	--

bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados
---------	--

**Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil**

Percebe-se ainda, em que pese não ter expertise para fazer uma análise aprofundada, mas que as certidões apresentadas são nitidamente falsas, não sabendo dimensionar o motivo pelo qual consta o Código Nacional da Serventia do Cartório de Registro Civil de Água Branca.

Ressalte-se que os dados contidos no campo de detalhamento da matrícula no verso nas respectivas certidões são emitidos pela gráfica, já vindo com a impressão no verso em todos os papéis de segurança que são distribuídos pela ARPEN/AL ao Cartórios deste Estado, e não unicamente a este Registro Civil. Em (2018/2019 a fev 2020) eram distribuídos pelo FERC (Conforme relatório em anexo).

Convém ainda consignar que a numeração da certidão adquirida pela oficiala subscritora deste expediente é de AA937751 a AA937850 (12/01/2018); AA951151 a AA951250 (26/01/2018); AA955501 a AA955600 (31/01/2018); AA966751 a AA966850 (19/02/2018); AA978051 a 978150 (02/03/2018); AA987151 a AA987250 (12/03/2018); AA422001 a AA422200 (30/08/2019); AA442751 a AA442850 (20/09/2019); AA452501 a AA452650 (04/10/2019); AA474951 a AA 475150 (04/11/2019); AA518201 a AA518201 a AA518400 (19/12/2019); AA549301 a AA549500 (27/01/2020); AA567951 a AA568150 (17/02/2020); AA594201 a 594300 (15/04/2020) consoante se infere pela guia de requisição dos papéis pelo FERC/AL e ARPEN/AL, diferentemente das certidões colacionadas aos autos, tais como: TR 001708846-E (fls. 34); AA 001710023 BRP (fls. 42); AA 004137718 MG-P (fls. 44); AA 004137735 MG-P (fls. 50).

Mencione-se que o modelo padrão de certidões utilizadas no Estado de Alagoas não é essa sequência numérica da folha utilizada para impressão do ato, não pertencendo a esta serventia, diga-se a exaustão, somando-se ainda que a numeração do papel que é utilizado pelo Cartório de Registro Civil fica localizada no canto direito abaixo do papel e não ao lado, consoante se infere pela documentação anexa.

Desta feita, estas são as informações relevantes que se tinha a passar e a relatar sobre as mencionadas certidões, reafirmando que foi colocado indevidamente o CNS do cartório no verso das certidões, estando o cartório à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Água Branca/AL, 29 de julho de 2021.

  
**JANILZA SOARES DE MELO LIMA**  
Oficiala Cartório de Registro Civil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 50EFCB6.



AA 908937

TIPO DE ASSINATURA	DETALHAMENTO	DATA E HORA	NOME DO USUÁRIO	USUÁRIO DA PLATAFORMA
Assinatura Digital	Assinatura digitalizada	10/01/2021 10:53:31	SILVIA DA SILVA	SILVIA DA SILVA
Assinatura Digital	Assinatura digitalizada	10/01/2021 10:53:31	SILVIA DA SILVA	SILVIA DA SILVA
Assinatura Digital	Assinatura digitalizada	10/01/2021 10:53:31	SILVIA DA SILVA	SILVIA DA SILVA

## RELAÇÃO SELOS MENSAS PERÍODO: 01/01/2018 A 31/12/2020

75929	AB816006 a AB816015 /	11/03/2019	10	206,70
76556	AB822611 a AB822615 /	03/05/2019	5	127,94
77268	AB825106 a AB825110 /	24/05/2019	5	127,94
77699	AB827751 a AB827755 /	18/06/2019	5	127,94
78117	AB830271 a AB830275 /	12/07/2019	5	127,94
78927	AB833781 a AB833785 /	29/08/2019	5	127,94
79204	AB833211 a AB833215 /	20/09/2019	5	127,94
<b>TOTAIS SELOS:</b>			<b>135</b>	<b>2.959,18</b>
<hr/>				
<b>SELO: 4 NOTARIAL</b>				
89412	AC296106 a AC296110 /	12/03/2018	5	113,06
71192	AC330671 a AC330675 /	14/06/2018	5	113,06
72629	AC359746 a AC359750 /	05/09/2018	5	113,06
75749	AC416446 a AC416450 /	22/02/2019	5	113,06
<b>TOTAIS SELOS:</b>			<b>20</b>	<b>452,24</b>
<hr/>				
<b>SELO: 5 CERTIDAO E AVERBAÇÃO</b>				
68257	AD400471 a AD400520 /	05/01/2018	50	278,00
68399	AD409786 a AD409835 /	12/01/2018	50	278,00
68660	AD425626 a AD425725 /	28/01/2018	100	556,00
68757	AD431321 a AD431370 /	31/01/2018	50	278,00
69009	AD443886 a AD443985 /	19/02/2018	80	444,80
69258	AD459318 a AD459375 /	02/03/2018	60	333,60
69412	AD468336 a AD468395 /	12/03/2018	60	333,60
69650	AD481761 a AD481810 /	22/03/2018	50	278,00
69885	AD494141 a AD494200 /	05/04/2018	60	333,60
70065	AD505746 a AD505795 /	17/04/2018	50	278,00
70403	AD521686 a AD521755 /	02/05/2018	70	389,20
70862	AD547191 a AD547260 /	25/05/2018	70	389,20
71192	AD566266 a AD566315 /	14/06/2018	50	278,00
71451	AD578486 a AD578555 /	03/07/2018	70	389,20
71793	AD598151 a AD598220 /	20/07/2018	70	389,20
71912	AD607336 a AD607385 /	27/07/2018	50	278,00
72179	AD623496 a AD623565 /	13/08/2018	70	389,20
72629	AD652706 a AD652775 /	05/09/2018	70	389,20
72869	AD664331 a AD664410 /	18/09/2018	80	444,80
73228	AD686021 a AD686090 /	05/10/2018	70	389,20
73728	AD715731 a AD715810 /	06/11/2018	80	444,80
73966	AD730616 a AD730655 /	19/11/2018	70	389,20
74226	AD0741831 a AD0741880 /	29/11/2018	50	278,00
74681	AD770631 a AD770690 /	26/12/2018	60	333,60
74862	AD781501 a AD781550 /	09/01/2019	50	278,00
75267	AD804686 a AD804755 /	30/01/2019	70	389,20
75633	AD825906 a AD825955 /	18/02/2019	60	333,60
75749	AD830691 a AD830740 /	22/02/2019	50	278,00
75929	AD844161 a AD844200 /	11/03/2019	40	222,40
76460	AD877121 a AD877190 /	05/04/2019	70	477,40
76856	AD900736 a AD900805 /	03/05/2019	70	477,40
77268	AD919806 a AD919885 /	24/05/2019	80	545,60
77699	AD941621 a AD941690 /	18/06/2019	70	477,40
78117	AD964676 a AD964755 /	12/07/2019	80	545,60
78509	AD981936 a AD982005 /	05/08/2019	70	477,40
78927	AD993516 a AD993585 /	29/08/2019	70	477,40
79204	AE000346 a AE000415 /	20/09/2019	70	477,40
79351	AE005676 a AE005735 /	04/10/2019	60	409,20
79431	AE007511 a AE007550 /	14/10/2019	40	272,80
79584	AE009211 a AE009240 /	04/11/2019	30	204,60
<b>TOTAIS SELOS:</b>			<b>2.520</b>	<b>14.905,80</b>
<hr/>				
<b>SELO: 18 PAPEL DE CERTIDÃO</b>				
78929	AA422001 a AA422200 /	30/06/2019	200	0,00
79204	AA442751 a AA442850 /	20/09/2019	100	0,00
79351	AA452501 a AA452650 /	04/10/2019	150	0,00
79584	AA474951 a AA475150 /	04/11/2019	200	0,00
80042	AA518201 a AA518400 /	19/12/2019	200	0,00

## RELAÇÃO SELOS MENSAIS PERÍODO: 01/01/2018 A 31/12/2020

80272	AA549301 a AA549500 /	27/01/2020	200	0,00
80344	AA567951 a AA568150 /	17/02/2020	200	0,00
<b>TOTAIS SELOS:</b>				1.250 0,00
<b>SELO: 19 PAPEL DE NOTAS</b>				
79204	AA017751 a AA017800 /	20/09/2019	50	0,00
<b>TOTAIS SELOS:</b>				50 0,00
<b>SELO: 20 FOLHA DE CERTIDÃO</b>				
68399	AA937751 a AA937850 /	12/01/2018	100	0,00
68680	AA951151 a AA951250 /	26/01/2018	100	0,00
68757	AA955501 a AA955600 /	31/01/2018	100	0,00
69009	AA966751 a AA966850 /	19/02/2018	100	0,00
69258	AA978051 a AA978150 /	02/03/2018	100	0,00
69412	AA987151 a AA987250 /	12/03/2018	100	0,00
<b>TOTAIS SELOS:</b>				600 0,00
<b>TOTAIS CARTÓRIO:</b>				6.985 19.884,54
<b>TOTAIS GERAIS:</b>				6.985 19.884,54

**GUIA DE REQUISIÇÃO DE  
PAPEL DE SEGURANÇA**



DATA

15/04/2020

CÓD.

SERVENTIA

Nº DA GUIA

101

REGISTRO CIVIL DE ÁGUA BRANCA

20

RECEBI A QUANTIDADE DE PAPEL DE SEGURANÇA CONFORME ABAIXO

PAPEL	QUANTIDA DE	NÚMERAÇÃO				VALOR	
		INICIAL		FINAL			
CERTIDÃO	100	AA	594201	AA	594300		R\$ 16,00
NOTAS	0	AA	0	AA	0		R\$ 0,00
TOTAL	100						R\$ 16,00



*[Handwritten signature over the logo]*

Arpenalados - Arquivo de Requisições e Papéis de Segurança  
Assinatura da Serventia

SERVENTIA



Autos nº 0000120-55.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Conselho Nacional de Justiça e outro

### **PARECER**

1. Trata-se de Processo Administrativo instaurado com base em despacho proferido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no bojo do Pedido de Providências de nº 0010072-75.2020.2.00.0000, em que relata a possível ação de associação criminosa, com uso de certidão de nascimento aparentemente forjada, para fins de emissão de CPF, com o provável objetivo de percepção indevida de auxílio emergencial.

2. Ainda de acordo com o relatado no despacho de pp. 03/04, foi identificado o envolvimento de Anderson Ricardo da Silva, Gabriel Henrique Oliveira dos Santos, Marinaldo Pereira Moraes e Romeu Costa Paganés na aludida prática, sendo que, de acordo com a documentação fornecida pela Receita Federal, o Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3) também seria possível participação para a fraude.

3. Por fim, no respectivo relatório, o despacho de pp. 03/04 fez constar que, de acordo com a Receita Federal, “**todas as certidões de nascimento têm em seu verso informação de cartório do Estado de Alagoas sendo que na frente essa informação de cartório varia para cada contribuinte**; todos os casos são referentes à inscrição tardia no cadastro CPF; O caso de ANDERSON apresenta na certidão também data de registro anterior à data de nascimento; o caso de MARINALDO e ROMEU são bem similares com expedição de RG na mesma data, fotos similares, emissão de segunda via de certidão na mesma data e no mesmo cartório; e os selos digitais dos casos MARINALDO/ROMEU são válidos conforme consulta ao site da Corregedoria do TJ-MG em que pesem as informações do verso destoem das informações do cartório”. (p. 04 – grifos aditados).

4. Nesse passo, o CNJ encaminhou os autos para esta CGJ, para fins de apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dos fatos narrados no expediente.

5. Acontece que, observando-se a necessidade de acessar os documentos falsos para fins de averiguação de possível envolvimento do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), por meio de despacho de pp. 08/09, que acolheu o parecer de



### **Extrajudicial Administrativo**

pp. 06/07, foi determinada a expedição de ofício ao Conselho Nacional de Justiça, solicitando-lhe o envio dos documentos a que se refere o Pedido de Providências de nº 0010072-75.2020.2.02.0000.

6. Em resposta, o Conselho Nacional de Justiça encaminhou as decisões proferidas no Pedido de Providências de nº 0010072-75.2020.2.02.0000, acostadas às pp. 20/24 e 25/30 dos presentes autos, bem como os documentos de pp. 31/55.

7. Dos referidos documentos, extraiu-se que, no verso do papel de segurança utilizado nas certidões de pp. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51, apesar de não constar o nome da Serventia no campo "detalhamento da matrícula", consta a indicação do CNS nº 00188-3, de titularidade do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL.

8. Assim, por meio de decisão de pp. 58/60, que acolheu o parecer de pp. 56/57, o eminentíssimo Corregedor-Geral da Justiça, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, determinou a adoção das seguintes providências:

11. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer de fls. 26/28, **DETERMINANDO** a adoção das seguintes providências:

(1) **NOTIFIQUE-SE** a Tabeliã Interina do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), Sra. Janilza Soares de Melo Lima, encaminhando-lhe cópia das certidões de nascimento falsificadas de fls. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51, a fim de que esclareça a respeito do uso dos papéis de segurança em questão na confecção das sobreditas certidões falsas; e

(2) **EXPEÇA-SE** ofício-resposta ao Conselho Nacional de Justiça, com vistas a atualizar o aludido Órgão a respeito das providências tomadas por esta CGJ/AL, encaminhando-lhe cópia do presente decismus.

9. Em resposta de pp. 70/71, a Tabeliã Interina do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), Sra. Janilza Soares de Melo Lima, apresentou os seguintes esclarecimentos:

Percebe-se ainda, em que pese não ter *expertise* para fazer uma análise aprofundada, mas que as certidões apresentadas são nitidamente falsas, não sabendo dimensionar o motivo pelo qual consta o Código Nacional da Serventia do Cartório de Registro Civil de Água Branca.

Ressalte-se que os dados contidos no campo de detalhamento da matrícula no verso das respectivas certidões são emitidos pela



### **Extrajudicial Administrativo**

gráfica, já vindo com a impressão no verso em todos os papéis de segurança que são distribuídos pela ARPEN/AL ao Cartórios deste Estado, e não unicamente a este Registro Civil. Em (2018/2019 a fev 2020) eram distribuídos pelo FERC (Conforme relatório em anexo).

Convém ainda consignar que a numeração da certidão adquirida pela oficiala subscritora deste expediente é de AA967751 a AA937850 (12/01/2018); AA951151 a 951250 (26/01/2018); AA955501 a AA955600 (31/01/2019); AA966751 a AA966850 (19/02/2018); AA9780551 a 978150 (02/03/2018); AA987151 a AA987250 (12/03/2018); AA422001 a AA422200 (30/08/2019); AA442751 a AA442850 (20/09/2019); AA452501 a AA452650 (04/10/2019); AA474951 a AA475150 (04/11/2019); AA518201 a AA518400 (17/02/2020); AA594201 a 594300 (15/04/2020) consoante se infere pela guia de requisição dos papeis pelo FERC/AL e ARPEN/AL, diferentemente das certidões colacionadas aos autos, tais como: TR 001708846-E (fls. 34); AA 001710023 BRP (fls. 42); AA 004137718 MG-P (fls. 44); AA 004137735 MG-P (fls. 50).

Mencione-se que o modelo padrão de certidões utilizadas no Estado de Alagoas não é essa sequência numérica da folha utilizada para impressão do ato, não pertencendo a esta serventia, diga-se a exaustão, somando-se ainda que a numeração do papel que é utilizado pelo Cartório de Registro Civil fica localizada no canto direito abaixo do papel e não ao lado, consoante se infere pela documentação anexa.

10. Junto à manifestação, a Tabeliã Interina do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), Sra. Janilza Soares de Melo Lima, apresentou documentos comprobatórios de suas alegações às pp. 72/76.

### **11. É o relatório.**

12. Pois bem. Diante dos esclarecimentos obtidos junto à Tabeliã Interina do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), Sra. Janilza Soares de Melo Lima, fez-se possível verificar que nenhum dos papéis de segurança por ela adquiridos possui a numeração correspondente àquelas usadas nas falsificações, quais sejam TR 001708846-E (p. 34), AA 001710023 – BRP (p. 42) e AA 00413771 MGP (p. 44), não havendo razão para se concluir por eventual extravio.

13. É válido registrar que, visando obter maiores informações sobre a forma como é feita a aquisição dos papéis de segurança, este Juiz Parecerista localizou o sítio eletrônico <https://www.papeldesegurança.com.br/produto/4>, em que se constatou que a foto do produto



### **Extrajudicial Administrativo**

comercializado conta com a numeração de identificação do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), evidenciando a possibilidade de que os falsificadores tenham utilizado as imagens obtidas da *internet* para perpetrar o crime.

14. Nesse contexto, por ora, não se vislumbra a participação da Tabeliã Interina do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), Sra. Janilza Soares de Melo Lima, para os falsos cometidos, contudo, entende-se necessária a comunicação das Autoridades competentes acerca do ocorrido, para que sejam adotadas as providências necessárias.

15. Desse modo, **OPINO** pelo encaminhamento de expediente ao Ministério Público do Estado de Alagoas, acompanhado de cópia das certidões de nascimento falsificadas (pp. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51), a fim de que, em sendo o caso, adote as providências que entender necessárias, e solicitando-lhe que, após a conclusão a respeito das medidas a serem adotadas, seja comunicada esta CGJ/AL.

16. **OPINO**, outrossim, pelo envio de ofício ao CNJ, com vistas a atualizar o órgão a respeito da resposta ofertada pela Tabeliã Interina do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), Sra. Janilza Soares de Melo Lima, bem como, acerca das providências tomadas.

**17. É o parecer.**

**18. À superior consideração do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.**

Maceió, 03 de agosto de 2021.

**Anderson Santos dos Passos**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça



## Gabinete do Corregedor

Autos nº 0000120-55.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

### **DECISÃO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de despacho proferido pela eminente Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, nos autos do Pedido de Providências de n.º 0010072-75.2020.2.00.0000, relatando ter recebido notícias da existência de uma possível associação criminosa, a qual se utilizaria de certidões de nascimento supostamente forjadas, para fins de emissão fraudulenta de CPFs, com a aparente finalidade de percepção indevida de benefício federal, *in casu*, Auxílio Emergencial.

2. Ademais, salientou que estariam envolvidos nas práticas criminosas o Sr. "Anderson Ricardo da Silva", o Sr. "Gabriel Henrique Oliveira dos Santos", o Sr. "Marinaldo Pereira Moraes" e o Sr. "Romeu Costa Paganés", todos mencionados em documentação fornecida pela Receita Federal, bem como o Registro Civil de Notas do Município de Água Branca/AL (CNS 00.188-3).

3. Por fim, narrou que, consoante comunicado da Receita federal, "todas as certidões de nascimento têm em seu verso informação de cartório do Estado de Alagoas sendo que na frente essa informação de cartório varia para cada contribuinte; todos os casos são referentes à inscrição tardia no cadastro CPF; O caso de ANDERSON apresenta na certidão também data de registro anterior à data de nascimento; o caso de MARINALDO e ROMEU são bem similares com expedição de RG na mesma data, fotos similares, emissão de segunda via de certidão na mesma data e no mesmo cartório; e os selos digitais dos casos MARINALDO/ROMEU são válidos conforme consulta ao site da Corregedoria do TJ-MG em que pesem as informações do verso destoem das informações do cartório" (*sic*, fls. 03/04).

4. Na sequência, às fls. 08/09, proferi despacho acolhendo o parecer da Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE de fls. 06/07, determinando o encaminhamento de Ofício à Corregedoria Nacional de Justiça, solicitando à Sua Excelência, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, que, se fosse possível, enviasse a este Órgão estadual os documentos a que se refere o despacho de fls. 03/04, relativos ao Pedido de Providências de n.º 0010072-75.2020.2.02.0000, notadamente, os CPF's e as certidões de nascimento que teriam sido forjados com a suposta participação do "Registro Civil de Notas de Água Branca/AL".

5. Destarte, às fls. 20/30, a Corregedoria Nacional de Justiça encaminhou cópia das decisões proferidas nos autos do Pedido de Providências de nº 0010072-75.2020.2.02.0000,

bem como os documentos de fls. 31/55.

6. Em parecer de fls. 56/57, o Magistrado Auxiliar desta CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, opinou pelo "encaminhamento de expediente ao Registro Civil de Notas de Água Branca/AL, acompanhado de cópia das certidões de nascimento falsificadas (pp. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51), a fim de que a Interina Responsável esclareça a respeito do uso dos papéis de segurança em questão na confecção das sobreditas certidões falsas". Ademais, sugeriu que seja enviado ofício-resposta à Corregedoria Nacional de Justiça, com vistas a atualizar o aludido órgão a respeito das providências tomadas por esta CGJ/AL.

7. Após, proferi decisão às fls. 58/60, determinando a notificação da Tabeliã Interina do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), Sr<sup>a</sup>. Janilza Soares de Melo Lima, a fim de que esclarecesse a respeito do uso dos papéis de segurança em questão, na confecção das sobreditas certidões falsas, e a expedição de ofício-resposta ao Conselho Nacional de Justiça, com vistas a atualizar o aludido Órgão a respeito das providências tomadas por esta CGJ/AL.

8. Em resposta às fls. 70/71, a Sr<sup>a</sup>. Janilza Soares de Melo Lima, Tabeliã Interina do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), prestou as seguintes informações, *in verbis*:

"[...] Percebe-se ainda, em que pese não ter expertise para fazer uma análise aprofundada, mas que as certidões apresentadas são nitidamente falsas, não sabendo dimensionar o motivo pelo qual consta o Código Nacional da Serventia do Cartório de Registro Civil de Água Branca.

Ressalte-se que os dados contidos no campo de detalhamento da matrícula no verso das respectivas certidões são emitidos pela gráfica, já vindo com a impressão no verso em todos os papéis de segurança que são distribuídos pela ARPEN/AL ao Cartórios deste Estado, e não unicamente a este Registro Civil. Em (2018/2019 a fev 2020) eram distribuídos pelo FERC (Conforme relatório em anexo).

Convém ainda consignar que a numeração da certidão adquirida pela oficiala subscritora deste expediente é de AA967751 a AA937850 (12/01/2018); AA951151 a 951250 (26/01/2018); AA955501 a AA955600 (31/01/2019); AA966751 a AA966850 (19/02/2018); AA9780551 a 978150 (02/03/2018); AA987151 a AA987250 (12/03/2018); AA422001 a AA422200 (30/08/2019); AA442751 a AA442850 (20/09/2019); AA452501 a AA452650 (04/10/2019); AA474951 a AA475150 (04/11/2019); AA518201 a AA518400 (17/02/2020); AA594201 a 594300 (15/04/2020) consoante se infere pela guia de requisição dos papeis pelo FERC/AL e ARPEN/AL, diferentemente das certidões colacionadas aos autos, tais como: TR 001708846-E (fls. 34); AA 001710023 BRP (fls. 42); AA 004137718 MG-P (fls. 44); AA 004137735 MG-P (fls. 50).

Mencione-se que o modelo padrão de certidões utilizadas no Estado de Alagoas não é essa sequência numérica da folha utilizada para impressão do

---

ato, não pertencendo a esta serventia, diga-se a exaustão, somando-se ainda que a numeração do papel que é utilizado pelo Cartório de Registro Civil fica localizada no canto direito abaixo do papel e não ao lado, consoante se infere pela documentação anexa [...]" (*sic*, fl. 71).

9. Ao final, a Sr<sup>a</sup>. Janilza Soares de Melo Lima colacionou os documentos de fls. 72/76.

10. Por fim, às fls. 77/80, o Magistrado Auxiliar desta CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, opinou pelo encaminhamento de expediente ao Ministério Público do Estado de Alagoas, acompanhado de cópia das certidões de nascimento falsificadas (fls. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51), a fim de que, em sendo o caso, adote as providências que entender necessárias, solicitando-lhe que, após a conclusão das medidas porventura adotadas, esta CGJ/AL seja comunicada. Sugeriu, outrossim, o "envio de ofício ao CNJ, com vistas a atualizar o órgão a respeito da resposta ofertada pela Tabeliã Interina do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), Sra. Janilza Soares de Melo Lima, bem como acerca das providências tomadas".

### **11. É o relatório, no essencial. Fundamento e decidio.**

12. De pronto, impende registrar a competência desta Corregedoria-Geral da Justiça, tal como órgão orientador, fiscalizador e disciplinador da atividade cartorária, nos termos do art. 63 do Provimento CGJ/AL n.<sup>o</sup> 16/2019 (Consolidação Normativa Notarial e Registral), *in verbis*:

**Art. 63 – A fiscalização das serventias notariais e registrais será exercida pelo Corregedor-Geral da Justiça**, nos termos do art. 41 do Código de Organização Judiciária<sup>1</sup>, que delegará poderes 35 aos Juízes Corregedores Permanentes para exercer a atividade fiscalizadora em esfera preventiva e repressiva, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei Federal nº 8.935/2017.

**Parágrafo único – A escolha poderá recair sobre o Juiz Diretor ou Superintendente do Foro da Comarca a que pertence o Serviço Notarial ou de Registro, sem prejuízo da atribuição do Corregedor-Geral da Justiça de delegar sua competência administrativa a qualquer outro juiz em exercício no Estado de Alagoas, nos termos da legislação acima referida.** (Grifos aditados).

13. Pois bem. *In casu*, consoante relatado, a Corregedoria Nacional de Justiça noticiou a existência de possível associação criminosa, a qual se utilizaria de certidões de nascimento supostamente forjadas, para fins de emissão fraudulenta de CPFs, com a aparente finalidade de percepção indevida de auxílio emergencial, indicando, ainda, de acordo com a

---

<sup>1</sup> Art. 41. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de orientação, fiscalização e disciplina das atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça, com jurisdição abrangente de todo o território estadual.



## Gabinete do Corregedor

---

documentação fornecida pela Receita Federal, que o Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3) teria possível participação na fraude.

14. Diante desse cenário, este Órgão Censor adotou as medidas cabíveis, no sentido de esclarecer se as certidões de nascimento de fls. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51 são, de fato, falsificadas, bem como de verificar o envolvimento da Tabeliã Interina ou de qualquer funcionário do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL nos fatos noticiados.

15. Com efeito, depreende-se da manifestação apresentada pela Srª. Janilza Soares de Melo Lima, Tabeliã Interina do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), que nenhum dos papéis de segurança por ela adquiridos possui a numeração correspondente àquelas usadas nas falsificações, quais sejam, TR 001708846-E (fl. 34), AA 001710023 – BRP (fl. 42) e AA 00413771 MGP (fl. 44), não havendo razão para se concluir por eventual extravio.

16. Por outro lado, o Magistrado parecerista, visando obter maiores informações sobre a forma como é feita a aquisição dos papéis de segurança, "localizou o sítio eletrônico <https://www.papeldesegurança.com.br/produto/4>, em que se constatou que a foto do produto comercializado conta com a numeração de identificação do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), evidenciando a possibilidade de que os falsificadores tenham utilizado as imagens obtidas da internet para perpetrar o crime" (*sic*, fls. 79/80).

17. Nesse sentido, por ora, não vislumbro a participação da atual Tabeliã Interina ou de qualquer funcionário do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3) nos fatos narrados. Não obstante, entendo que as evidências apontadas nestes autos são suficientes para se constatar a falsidade da documentação de fls. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51, sendo pertinente a sugestão do Magistrado Auxiliar desta CGJ/AL no sentido de que o Ministério Público do Estado de Alagoas seja instado, haja vista os fatos narrados nestes autos indicarem a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de

documento público", contida no art. 297 do Código Penal<sup>2</sup>.

18. Outrossim, considerando que a notícia trazida aos presentes autos indica que possível associação criminosa vem utilizando as certidões de nascimento possivelmente falsificadas, para fins de percepção indevida de benefício federal (Auxílio Emergencial), entendo que o Ministério Público Federal também deverá ser oficiado para, querendo, no âmbito de suas atribuições, apurar os fatos narrados no presente feito.

19. Além disso, tratando-se de certidões que podem vir a ser usadas para os mais diversos fins, prudente o envio de ofício circular aos Cartórios e Juízes Corregedores Permanentes do Estado de Alagoas, assim como às Corregedorias-Gerais de Justiça do Distrito Federal e de todos os Estados da Federação, também para noticiar a respeito de fortes evidências de fraude nos documentos de fls. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51.

20. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer de fls. 77/80, **DETERMINANDO** a adoção das seguintes providências:

(1) **EXPEÇA-SE** ofício ao Ministério Público Federal e à Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia dos presentes autos, a fim de apurar, no âmbito de suas atribuições, os fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude nas certidões de nascimento de fls. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51, e possível ocorrência do delito previsto no art. 297 do Código Penal (Falsificação de Documento Público). Outrossim, deverão ambos os Órgãos, em nome do princípio da cooperação, constante no art. 6º do CPC/2015<sup>3</sup>, **no prazo de 30 (trinta) dias, informar** a esta Corregedoria-Geral da Justiça se

<sup>2</sup> **Falsificação de documento público.** Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. § 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte. § 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular. § 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; III – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. § 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

<sup>3</sup> Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.



## Gabinete do Corregedor

---

alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor;

(2) **EXPEÇA-SE**, anexando cópia dos presentes autos, ofício circular direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e a todos os Juízes Corregedores Permanentes vinculados ao TJ/AL, bem como ofício a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal, dando-lhes ciência da existência de fortes indicativos de fraude nas certidões de nascimento de fls. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51;

(3) **EXPEÇA-SE** ofício-resposta à Corregedoria Nacional de Justiça, com vistas a atualizar o aludido Órgão a respeito das providências tomadas por esta CGJ/AL, encaminhando-lhe cópia do presente *decisum*; e por fim

(4) **EXPEÇA-SE** ofício à Receita Federal do Brasil, com cópia dos presentes autos, dando-lhe ciência das medidas até então adotadas por esta CGJ/AL, com relação às certidões de de nascimento de fls. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51, as quais estariam sendo utilizadas pra fins de emissão de CPFs, com provável objetivo de recebimento de benefício federal.

21. Após, cumpridas todas as determinações, bem como decorrido o prazo assinalado no item "(1)", **REMETAM-SE** os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE para os devidos fins.

22. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

23. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício.

Maceió, 06 de agosto de 2021.

**Des. Fábio José Bittencourt Araújo**  
*Corregedor-Geral da Justiça*